DIÁIIO O COFICIO

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº217

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 29 de novembro de 2014

MPPE participa de fórum sobre transplante de órgãos

Discussão abrangeu planos de ação conjunta para salvar mais vidas

Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se fez presente no Fórum de Doação de Órgãos – Visões Institucionais na Construção de Novos Paradigmas, que ocorreu na sexta-feira (28), na Secretaria Estadual de Saúde (SES), no Bongi. O objetivo foi uma troca de experiências e cooperação mútua entre instituições para que o processo de doação e transplante seia mais rápido e eficaz. Além do MPPE e da SES, participaram representantes da Defensoria Pública de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Ceará.

O fórum trouxe novas visões de como as entidades públicas foi preciso encontrar caminhos

podem se integrar a fim de beneficiar a população a partir da ação coordenada em um processo que exige muita velocidade na tomada de decisões, como é o transplante de órgãos. A coordenadora da Central de Transplantes do Ceará, Eliana Régia, contou a experiência bem sucedida do Estado nessa área. Um dos grandes resultados obtidos pelos cearenses foi o ótimo percentual de aceitação familiar para doação de órgãos e tecidos: 60%, que significam quatro pontos percentuais acima da taxa nacional.

Eliana Régia explicou que, para o processo transcorrer de maneira ética, eficaz e respeitosa, que reduzissem as dificuldades judiciais. Assim, a Secretaria de Saúde cearense firmou um termo de compromisso com a Defensoria Pública, no qual os dois órgãos se dispõem a trabalhar iuntos e dar mais rapidez à coleta e expedição de documentos. Assim, entraves comuns como a ausência de parentes de 1° e 2° graus para autorizar a doacão. falta de comprovação de união estável para decidir sobre o companheiro morto, casos de doadores menores de idade, entre outros, tiveram grande melhora no índice de resolução.

Eliana lembrou que a negativa familiar é um dos obstáculos cotidianos. "Até mesmo a forma de acolhimento da família

do doador teve de ser revista e aprimorada. Na hora de uma grande dor, saber como lidar com as pessoas que passam pelo sofrimento é fundamental para fazê-las decidir pela doação de órgãos", comentou.

O procurador-geral do MPPE, Aguinaldo Fenelon, pontuou que o diálogo entre as instituições é primordial para que problemas dessa natureza se resolvam. "Neste evento, estamos conversando para salvar vidas. A lei, muitas vezes, é insensível. Precisa ser interpretada caso a caso, porque o objetivo dela é fazer justiça. E salvar vidas é a maior das justiças", frisou.

Mais informações ww.mp.pe.gov.b

CONFERÊNCIA MUNDIAL DE APLICAÇOES QLIKVIEW

Projeto tecnológico do MPPE é apresentado nos EUA

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi, junto com a Polícia Civil do Distrito Federal, uma das duas instituicões públicas brasileiras selecionadas para apresentar projeto na exposição global da Conferência Mundial de Aplicações QlikView, realizada de 17 a 20 de novembro na cidade de Orlando, nos Estados Unidos. Na ocasião, o coordenador de Tecnologia da Informação, Évisson Lucena, e o gerente de Estatística, Carlos Gadelha, mostraram como o MPPE usa a ferramenta para auxiliar na gestão estratégica da Instituição.

"O QlikView é uma ferramenta gráfica de Business Intelligence (BI) que serve para apresentarmos informações de uma maneira interativa e estratégica, permitindo que as decisões ge-

renciais sejam guiadas por uma análise de indicadores. No caso do MPPE, usamos essa aplicação para fa-

Mapa da Ges-

Segundo ele, essa ferramenta já será adotada na próxima Reu-

nião de Avaliação da Estratégia (RAE), em dezembro. "Teremos um ganho na segurança e na qualidade da informação,

> uma vez que a aplicação de BI atualiza diariamente os dados de atuação das Promotorias de Justiça com

zer o acompa-nhamento do **Gestão** Estratégica base no siste-na Arquime-MPPE - 2013 / 2016 des. Com isso,

tão Estratégica e compor um existe a possibilidade de fazerpainel da área fim", explicou Émos consultas ao banco de davisson Lucena.

dos imediatamente para esclarecermos alguma informação que seja solicitada", destacou o coordenador.

Antes da adoção das aplicacões OlikView, toda consulta precisava ser processada no banco de dados, tabulada e organizada para ser apresentada, o que exigia de 15 a 20 dias de trabalho para compilar as informações para cada RAE. Agora a expectativa é de que o painel da área fim seja exibido e utilizado durante as reuniões, mostrando em tempo real os resultados de acordo com os indicadores selecionados. Também está nos planos a elaboração de relatórios da atuação de cada Promotoria, que poderão ser enviados para os promotores por e-mail.

PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

Justiça determina 8,32% de reajuste em Saloá

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Juízo de Saloá (Agreste Meridional) deferiu pedido de liminar, determinando ao município que reajuste o vencimento dos professores do ensino básico e fundamental no percentual de 8,32%, conforme determina a lei 11.738/2008 (Lei do Piso) e definido pelo Ministério da Educação (MEC), implantando tal reajuste na folha salarial do vigente mês de novembro, além de, no prazo de 90 dias, efetuar o pagamento dos valores atrasados, devidamente, com juros e correção monetária. A decisão foi de 25 de novembro.

O promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra ingressou com ação cautelar preparatória de ação civil pública em desfavor do município de Saloá após denúncia do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino do Estado de Pernambuco, informando que o município não iria reajustar os vencimentos dos professores. Uma audiência pública foi realizada sobre o assunto, não se conseguindo o reajuste de todos os profissionais. Nessa audiência, restou apurado, que o município reajustou, apenas, o vencimento dos professores que estão na base da carreira, beneficiando os professores contratados e excluindo aqueles concursados.

De acordo com a decisão do juiz Eliziongerber de Freitas, o MEC, no dia 29 de janeiro deste ano, informou, oficialmente, o reajuste do piso salarial do magistério, fixado no percentual de 8,32%. A correção reflete a variacão ocorrida no valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Assim, sendo, o município recebeu através do Fundeb verba para o referido reajuste de toda a categoria profissional de ensino, não apenas os que estão na base da carreira. Portanto, não pode o município argumentar dificuldades financeiras.

O município de Saloá fere o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal quando apenas promove o reajuste dos professores que estão no nível P-I-Magistério.



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ou seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 202/2014:

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e refe na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/10/2014.

QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rosa Christina Vilas Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/08/2010		Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Pública – Processo nº 45252-0/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.803/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE

Designar a Bela. **THATIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, especificamente nos feitos afetos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Glaúcia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 28 de novembro de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.804/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salqueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

r o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.623/2014, retroagindo os efeitos resente Portaria ao dia 20/11/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 28 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaque Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.805/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 5º Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes, no mês de dezembro do corrente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 28 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 012/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, *Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS*, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 2ª Sessão Ordinária nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, <u>no dia 15/12/2014, Segunda-Feira, às 14:00h</u>, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edificio Sede Roberto Lyra, nesta cidade tendo a seguiria paulta:

II. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2014 - PAD

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2014 - PAD

IV. Julgamento dos Processos OECPJ nº 002/2014 - PAD;

V. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 28 de novembro de 2014

José Bispo de Melo

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça Republicado por haver incorreção no original

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa de seguro para cobertura de 55 (cinquenta e cinco) veículos da frota da PGJ-PE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 15.12.2014, segunda-feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de novembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda Pregoeira/Presidente CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 048/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante MARIA DO AMPARO DA SILVA PESSOA DA SILVA-ME por ter apresentado o menor valor global de R\$ 118.680,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 28 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aqu Promotor de Justiça Secretário-Geral do MP

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em rastreamento eletrônico dos noticiários das emissoras de Rádio do Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

ibro do ano de dois mil e quatorze, torno DESCLASSIFICADA a Empresa ARQUI VÍDEO os vinte e oito dias do mês de novem LTDA - EPP., com fundamento no item 16.2 do Edital. Nesse sentido, convoco a segunda colocada a Empresa VTV PRODUÇÕES LTDA - EPP, que ofertou como último lance o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da Publicação deste, conforme legislação vigente, para a Empresa VTV PRODUÇÕES LTDA - EPP, apresentar a sua proposta adequada.

Onélia Carvalho de O. Holanda Pregoeira/CPI

Assessoria Jurídica Ministerial

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TOMADO DO MUNICÍPIO DE GRANITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE, com sede na Avenida Mal. Humberto Castelo Branco, s/n, Centro, em Bodocó/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, toma do MUNICÍPIO DE GRANITO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.040.888/0001-02, com sede à Av. José Saraiva Xavier, nº 90, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, o presente

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL e.

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições, firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal:

CONSIDERANDO, finalmente, que a Promotoria de Justiça de Bodocó instaurou o IC n. 002/2013, cujo objeto visa "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO" e ainda todas as considerações ali contidas;

O MUNICÍPIO DE GRANITO, pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ № 11.040.888/0001-02 com sede à Av. José Saraiya Xavier. nº 90, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA

RESOLVE:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, tomado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior, na forma do art. 8º, XVIII, da Lei n. 12.305/2010 e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a dar início de imediato a APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE GRANITO, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu anexo, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a tais obrigações legais e as contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput cabe ao Município de Granito-PE envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.

§ 2º – Em especial, compromete-se o Município, prioritariamente: 1) a elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, simplificado; 2) a aderir a consórcio intermunicipal ou a outra solução compartilhada; 3) a aderir ao programa governamental A3P; 4) a implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente; 5) a criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental; 6) a implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos residuos; 7) a estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 8) a implementar permanentes e eficientes ações educativas; 9) a promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos permanentes e encientes ações educativas; 9) a promover a capacitação de servidores publicos quanto a ações praticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) a identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logistica reversa; 11) a adotar medidas efetivas que levem à minimização do uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; 12) a erradicar e/ou impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 13) a remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula anterior, o Município, por seus gestores signatários ou por seus sucessores, seguirá o "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", submetendo-se a todas as condições dispostas no ANEXO I ao

rimeiro – fica convencionado uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem mentação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no anexo I do presente termo

Parágrafo segundo – serão observadas as seguintes condições gerais quanto ao presente termo e seu anexo cronogra

a. a menos se de outra forma disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir da assinatura do termo:

b. o presente Termo de Compromisso de Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento de qualquer dos tomadores ou do compromissário hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

c. o foro da Comarca de Bodocó-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e na, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

BODOCÓ-PE, 27 de novembro de 2014

Município de Granito – Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

ANEXO I

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - DOS COMPROMISSOS GERAIS

ELABORAR E/OU ATUALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS, SIMPLIFICADO

I.A. POR QUE FAZER?

ianha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto n. 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12,305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o

urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em 02 de agosto de 2012, segundo o art.

caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art.

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?", especialmente por meio do seu conteúdo digital, no arquivo intitulado "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta inclusive: a) um guia que orienta a como proceder a elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merece ainda consulta os arquivos digitais "CPRH" e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, o município verificará o teor de cada Arquivo Digital (AD) relacionado aos comprom abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores e sucessores, assume quanto à elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

1. IMEDIATAMENTE, isto é, a partir do 5º dia útil da assinatura do TCA e independentemente da contratação de empresa ou profissional especializado, usando de servidores do seu quadro e sob o comando da Comissão Interna Permane Município passará a observar o conteúdo mínimo previsto no Art. 19, da Lei 12.305/2010 e, neste sentido: ando da Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental. o

NOTA: Há uma experiência no município de Dois Irmãos, no Rio Grande do Sul, onde três servidoras se prontificaram a elaborar o plano ento básico daquele Município e o Prefeito destinou recursos na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ex de saneamen dos trabalhos

a. dará início ao diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, concluindo-o em 180 (cento e oitenta dias) di
(ADS – RESÍDUOS URBANOS; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE – alternativas tecnológicas para o Brasil);

b. dará início a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver, o que deverá ser concluído em 180 de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (AD – ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDO DE BAIXO CARBONO – modelagem de uso do solo; PROJETOS E TECNOLOGIAS);

c. iniciará a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios. considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais, o que deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias (AD - CONSÓRCIOS);

d. iniciará a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições da Lei n. 12.305/2010 e de seu regulamento (Decreto n. 7404/2010), bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, o que deverá ser concluído em 90 (noventa) dias (ADs - LOGÍSTICA REVERSA; PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS);

e. dará início ao estabelecimento de procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico) e no Decreto n. 7.217/2010, o que deverá ser concluído em 120 (cento e vinte) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS: ESTUDOS NO BRASIL - modelo res sol urbano):

f. iniciará o estabelecimento de regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos a elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano);

g. dará início a definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (AD - PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS):

h. iniciará a elaboração de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução reciclagem de resíduos sólidos, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) días (ADs - CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL):

i. iniciará a elaboração de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materia In illicatar a elaboração de programas e ações volados a participação de cooperativas e associações de catadores de inateriais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver, o que deverá ser concluído **em 90 (noventa) dias** (ADs – CATADORES; LEIS NOS ESTADOS – MG decreto bolsa reciclagem);

nício a criação de sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento ser concluído em 120 (cento e vinte) dias (AD – APRESENTAÇÕES DIVERSAS – tributação do futuro-lixo): osto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico), o que deverá

k. dará início ao estabelecimento de metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos nhados para disposição final ambientalmente adequada, o que deverá ser estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias (Ads -COLETA SELETIVA; RECICLAGEM);

I. dará início a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 12.305/2010 (obrigados a adotar sistemas de logística reversa, independente do Poder Público), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (ADs - COLETA SELETIVA; LOGÍSTICA REVERSA);

m. iniciará a identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (ADs – ATERROS SANITÁRIOS – biorremediação em solos contaminados – estudo-lixiviados de aterro – pós tratamento de lixiviados);

n. apontará a periodicidade da revisão do PGIRS, o que deverá ser feito em 90 (noventa) dias.

NOTA. A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas nas letras "a" usque "n" ou de outros compromissos adiante expostos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

o) dentro de 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

II.A. COMPROMISSO COM A ADESÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU A OUTRA SOLUÇÃO COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

II.A.1. POR QUE FAZER?

AS soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre a tendência natural é que haja uma significativa diminuição dos custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei n. 11.107/2005 instituiu a figura do Consórcio Público no Brasil, seguindo orientação do art. 241, da Constituição Federal. O Decreto Federal n. 6.017/2007, normatiza a constituição dos consórcios públicos

Ressalte-se, ainda, que específicos recursos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei n. 12.305/2010).

II.A.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais - ADs**, da Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**", especialmente a pasta intitulada "CONSÓRCIOS PÚBLICOS" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município.

São os seguintes os passos a serem observados: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (minuta do conteúdo digital); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os compromissos que o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume quanto à adesão a consórcio púb ou outra solução compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(consórcio intermunicipal)

adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando a participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrando o consórcio, não faltar com o pagamento ao respectivo rateio do programa

2. uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. qualquer que seja a razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa de disposição final adequada para os seus rejeitos e aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião de que trata o item anterior;

4. no caso do descumprimento do disposto em qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras consequências ou à adoção de outras medidas, qualquer dos tomadores do Termo de Compromisso Ambiental poderá promover a execução dos valores devidos ao

Contigue Contigue Universal Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

6. excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser mais adequado econômica, social e ambientalmente outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedendo-se a justificativa detalhada em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(informação da escolha)
7. dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente, o Município deverá informar, junto ao Ministério Público Estadual, a solução escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia.

(informação do andamento do plano)

(morinação do andamento do piano)

8. ao final do período de 09 (nove) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental, o Município deverá informar, junto ao Ministério Público Estadual, a efetiva formalização do plano de gerenciamento, bem como apresentar as medidas iniciais para a materialização da ideia.

II.B. COMPROMISSO EM CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

II.B.1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de residuos sólidos os mais diversos.

A **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P**, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada

II.B.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o Arquivo Digital "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessário a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de portaria específica do Prefeito - vide arquivos "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DA A3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P". A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, no prazo de **04 (quatro) meses** <u>criar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e de formalmente aderir ao programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, ou, neste <u>ultimo caso</u>, justificar os motivos que eventualmente impossibilitem a adesão do <u>Município à Agenda A3P</u>, informando, ainda, as medidas que o <u>Município está adotando para se adequar às previsões do documento</u>.</u>

No prazo de **120 (cento e vinte) dias** o Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para que suas licitações passem a observar em todas as aquisições e contratações governamentais a prioridade para produtos reciclados e recicláveis e de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

O município agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, dentro de 30 dias, com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.C. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

II.C.1. POR QUE FAZER?

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual n. 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

II.C.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente. - vide arquivo "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos diversos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE".

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA e, **dentro de 60 (sessenta) dias**, de agendar reunião com os tomadores do termo para informar acerca de eventuais dificuldades impeditivas com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

II.D.1. POR QUE FAZER

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos devem ter início imediato, porque ainda que precariamente o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-lo e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto n. 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os "consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logistica reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução", o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramente essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

"O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado." (Prof. José Goldemberg – Coleta Seletiva para Prefeituras – 4ª. Edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

II.D.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "COLETA SELETIVA" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**".

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição - vide arquivo "GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta "COLETA SELETIVA".

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Tal sistema priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início imediatamente à execução de um sistema de coleta seletiva e, neste sentido:

a) imediatamente apresentar projeto de coleta seletiva do Município, além de, em um prazo de 08 (oito) meses iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta e, em 08 (oito) meses instalará ao menos três Pontos de Entrega Voluntária – PEV's para entrega de materiais recicláveis em pontos estratégicos no Município, ampliando tal cobertura permanentemente de modo a atende satisfatoriamente a todo o Município no prazo de um ano, sendo ainda observado:

1. para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, será inicial e **imediatamente** agregado aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS", em ambas as laterais e na parte trazeira;

2. na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA-MPPE;

3. os pontos de entrega disponibilizarão contêiner com tampa ou recipiente adequado, quanto à qualidade e espaço físico, para receber os mais diversos tipos de materiais recicláveis no mesmo local para posterior separação e conterão a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS" e logo abaixo as orientações sobre o tipo de material que poderá ser ali depositado (vide arquivo digital "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P" - "Cartaz Recicle Certo");

 com priorização à população mais pobre e desasistida, implementará o projeto "RECICLO", concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, seguindo as linhas gerais do projeto (vide arquivo digital "RECICLO", em anexo).

b) no mesmo prazo e forma assinalados na letra "a", criará mecanismos de coleta de resíduos perigosos, junto aos pontos de entrega voluntária, devendo ainda envolver os estabelecimentos privados, especialmente na forma disposta no item "II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA";

c) envolverá as associações ou cooperativas de catadores, quando houver, seja no processo de coleta, seja na destinação dos materiais recicláveis coletados pelo município (admite-se dispensa de licitação, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 12.305/2010 e artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993):

d) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará projeto de lei tratando da coleta seletiva no município à Câmara Municipal, elaborado a partir de minuta específica, disponibilizada pelo Ministério Público (vide arquivo digital "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA", em anexo);

e) em 120 (cento e vinte) dias, promoverá a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e/ou aditará contrato mantido com empresas do ramo, de modo a que haja uma perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais leis pertinentes, estabelecendo inclusive:

 procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

2. projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a específicação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica.

3. a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, bem como de promover a coleta porta a porta, preferencialmente coincidindo com os dias e momento da coleta tradicional dos resíduos.

f) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

E 1 POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre.

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder a compostagem diretamente e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere a redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possuem algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos reciciáveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a **PRESERVAÇÃO DO PLANETA**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos.

Finalmente, a Lei n. 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

II.E.2. COMO E QUANDO FAZER?

ILE.Z. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o Arquivo Digital "COMPOSTAGEM" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e a própria cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) em 90 (noventa) dias apresentar projeto de implementação do sistema de compostagem no Município, além de, em um prazo de 08 (oito) meses, usando dos conteúdos e orientações dispostos no arquivo digital e cartilha referenciados, instalará ao menos uma central de segregação e de compostagem apta a receber e tratar todos os resíduos orgânicos do Município não contemplados com a participação direta e descentralizada da população (vide a pasta "COMPOSTAGEM" e o arquivo "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"), sendo ainda observado:

1. para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, será disponibilizado e estimulado à população interessada um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas;

2. na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA;

3. com priorização à população mais pobre e desasistida, implementará o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide arquivo digital "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", em anexo).

b) absorverá, prioritariamente, a mão-de-obra de catadores do município junto à central de compostagem de que trata a letra anterior;

c) notificará permanentemente os consumidores, aplicando as devidas sanções quando for o caso, quanto à obrigação de:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como aqueles considerados perigosos, para coleta ou devolução.

d) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.F. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS

Como já ressaltado, o poder público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei n. 9.795/1999 define a educação ambiental como "um componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dado a sua importância. A Lei incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente a problemática dos resíduos sólidos e a necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o sucesso das diversas ações dispostas no presente termo.

ILE 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **Arquivos Digitais** "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" e "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P", constante da mídia que acompanha a Cartilha "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:
a) a partir do início letivo do ano de 2015, implementará a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação formal e informal municipal, fazendo-a continua e permanente, de forma articulada e integrada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e em todos os níveis do ensino, com o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, de modo a atender ao disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei Federal n. 9.795/1999;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, determinará às instituições educativas no seu território que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem – art. 3º, II, da Lei n. 9.795/1999;

c) envolverá em sua esfera de ação voltada à educação ambiental, além das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, também os órgãos públicos da União, dos Estados e do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental – arts. 7º e 8º, da Lei n. 9.795/1999, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I capacitação de recursos humanos;
- II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III produção e divulgação de material educativo;
- d) no que se refere à capacitação de recursos humanos.
- incorporar a dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de nsino e dos profissionais de todas as áreas;
- II preparar de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- e) fará constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas e proporcionará aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de tal, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério educação habilitados a ministrarem cursos de educação am da Educação - arts. 4º e 5º, 11º e parágrafo único, da Lei n. 9.795/1999;

f) submeterá a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, a observação do cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.795/1999;

q) imediatamente, adotará acões e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente

h) no prazo de 90 (noventa) dias, incentivará, de modo a ser comprovado objetivamente:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, em especial sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - a ampla participação das escolas, de universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, as universidades e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade e a **permanente e eficiente campanha educativa**, inclusive por meio de cartazes e mensaç diversas que enfatizem a importância da segregação dos resíduos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e da compostage

i) consignará na lei orçamentária anual dos exercícios futuros, dotação orçamentária específica para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem e sua divulgação e campanhas;

j) no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilizará de forma destacada para serem livremente baixados, no site oficial do Município, a cartilha "Lixo, quem se Lixa? - o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos" e todo o seu conteúdo digital, bem como promoverá a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco

k) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo; o mesmo será observado na primeira quinzena de fevereiro de 2014, quanto ao disposto nas letras "a", "c", "d", "f", "g", "h" e "j".

II.G. COMPROMISSO EM PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

II G 1 POR OUF FAZER?

QUE FAZER? isso em promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação não apenas ao da promoção da promal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de tes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais. O compromisso em promover a educação formal e informal da

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diret problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos env

a-se, pois, dos meios materiais para se efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente termo, sendo por isso

II.G.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e neste sentido:

a) em 90 (noventa) dias, iniciará a capacitação permanente dos servidores da rede municipal envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os guardas municipais, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação;

b) em 180 (cento e oitenta) dias, por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criará e executará mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos residuos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue, observando o disposto nos itens "II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS" e "II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO";

c) em 60 (sessenta) días, contratará técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir a falta;

d) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

II H 1 POR OUE FAZER?

TOTA QUE FACER?

Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada e forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os ulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não sería esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os seguimentos que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

II.H.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, **Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a identificação e notificação dos setores obrigados à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a implementar sistemas de logística reversa e neste sentido:

a) em 120 (cento e vinte) dias, identificará e notificará todos os que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010) e a implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei n. 12.305/2010), quanto as obrigatoriedades legais em questão a que estão sujeitos, incluindo as específicas questões dispostas a seguir, elaborando um cadastro a ser disponibilizado aos tomadores do termo;

b) em 120 (cento e vinte) dias notificará todos os estabelecimentos não pertencentes a catadores de materiais recicláveis ou a associações e cooperativas de catadores que atuam com atividade de compra, beneficiamento e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de localização bem como o devido licenciamento ambiental;

c) fará constar, ainda, da notificação de que trata a letra "a" a informação de que cabe aos respectivos responsáveis dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que

III - recicladas, se a reutilização não for possível

d) para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que

anufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia

e) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da finalização do cadastro referido na alínea "a" supra, mediante a execução de um plano de trabalho, com metas e **prazo de conclusão de um ano**, iniciará a realização de acordos setoriais com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida do produto (**vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA"**);

f) para o cumprimento do disposto no item anterior, será observado o seguinte:

1. os acordos setoriais serão precedidos de editais de chamamento;

será admitido o início dos acordos setoriais pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, neste caso precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao órgão municipal competente, contendo os requisitos e documentos referidos nos arts. 23 e 25, do Decreto Federal n. 7404/2010;

3. poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros

4. a publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação pelo CAOPMA/MPPE ou de outro órgão do Poder Público apto a Fazê-lo, em qualquer caso com a emissão de parecer técnico com recomendações, se for o caso, observando-se as disposições do art. 29, do Decreto Federal n. 7404/2010; o mesmo será observado quanto às propostas de acordo setorial dos procedimentos de iniciativa s fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes

g) i

1. os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

2. o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no item anterior;

3. o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal n. 7404/2010 e no edital:

4. a abrangência territorial do acordo setorial; e

5. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

h) as propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, adotando-se como norteamento as orientações do CAOPMA/MPPE ou do órgão estatal competente e, por ocasião de sua realização o Município deverá:

1. receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

2. sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade

i) a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas será procedida consoante os seguintes critérios mínimos:

1. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis:

2. atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos q a, em qualquer ca

contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambiental lequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

4. observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propos

5. representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens

6. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

j) sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo, mas os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, de conformidade com o disposto na letra "h";

- k) o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH ou órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comercide logística reversa
- 1. nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto: ou
- 2. para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

I) em 8 (oito) meses, promoverá fiscalização específica para verificação do atendimento às obrigações legais de que tratam os ite anteriores, inclusive com vistas ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei n. 12.305/2010;

m) imediatamente, passará a exigir em suas licenças e autorizações, fazendo-se constar expressamente nos respectivos alvarás, o atendimento às Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade;

n) em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, o Município agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das injeni lo (dez) dias apos o inili de cada prazo inado, o indinicipio agendara redinacioni os tornadores do termo para venicação medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais no deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.i. COMPROMISSO EM FORTALECER E/OU ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

II.i.1. POR QUE FAZER?

O Decreto n. 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de residuos sólidos e a logistica reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art.

Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

II.i.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental "**Lixo, Quem se Lixa?**" e, sempre que necessário, recorrerá ao item **III do presente termo**, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

n, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de fortalecer e/ou esti nizações de catadores e neste sentido:

- a) em 60 (sessenta) dias, identificará e elaborará cadastro de todos os catadores do Município, assim considerados tanto os que dependem ou dependiam dos "lixões", como os que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas;
- b) priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis físicas de baixa renda no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de comp
- c) definirá programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de a de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, o que constará do PGIRS;
- d) as políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:
- essibilidade de dispensa de licitação. nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lej nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (§ 2º, do art. 36, da Lei n. 12.305/2010), para a contratação de cooperativas ou associaç
- o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- 3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.
- e) fornecerá às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes;
- f) em 120 (cento e vinte) dias, promoverá o atendimento à disposição normativa contida no artigo 36, §§ 1º. e 2º., da Lei Federal n. 12.305/2010, fomentando, via apoio financeiro, treinamento, capacitação etc, aos trabalhos das associações de catadores;
- g) de imediato, destinará à organização ou às organizações dos catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva;
- h) em 08 (oito) meses, estruturará uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado as associações de catadores, criando condições para associação estocar, beneficiar e comercializar este tipo de material;

i) estimulará objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o poder público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;

j) em 120 (cento e vinte) dias, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, contemplando auxílio financeiro às organizaçõ catadores no Município, nos moldes daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei n.º 18.823, de 22 de novembro de 2011;

k) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo aqui fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, onde tudo será consignado em ata, para o fim de eventuais novas deliberações.

II.J. COMPROMISSO EM ERRADICAR E/OU O IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES OU A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

II.J.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51 Lei n. 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição Federal e de princípios do direito ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei n. 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos chamados lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos

ILLI 2 COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de erradicar e/ou o impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e neste sentido:

a) na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, observará a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, adotará as seguintes medidas:

a) iniciará o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de criancas, adolescentes ou catadores

b) dará manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão;

c) proibirá e impedirá o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

d) impedirá a queima dos resíduos a céu aberto; e) não permitirá o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA Nº 358/05);

f) procederá à cobertura dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado:

- g) promoverá a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- h) proibirá e impedirá a permanência e/ou a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou rmanentes no lixão:
- 2. em 60 (sessenta) dias, elaborará e encaminhará ao CPRH, projeto de aterro sanitário ou outra solução compatível com as características socioeconômicas do município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada;
- 3. em 360 (trezentos e sessenta) días, procederá à total desativação do lixão ou lixões em atividade e, findo o prazo, abster-se-á, de imediato, de receber quaisquer resíduos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, não os dispondo de maneira irregular e nem em qualquer área que não esteja devidamente licenciada pela CPRH, formalizando comunicação ao Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias após implementada tal condição, acerca da destinação dada aos seus resíduos distinação.
- 4. em 60 (sessenta) dias, definirá o destino de resíduos inertes da construção civil ou áreas para ATERRO DE INERTES e de TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT): metralha, gesso e areia; em 120 (cento e vinte) dias colocar em operação britadoras de brita e metralha, para o reaproveitamento de tais resíduos (em existindo áreas de aterro de inertes e/ou de transbordo e triagem);
- c) em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

II.K. COMPROMISSO EM REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ILK.1. POR QUE FAZER?

nforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as estões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais.

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos resíduos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

II.K.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS" constantes da mídia que acompanha a Cartilha "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de remediar os passivos socioa decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e neste sentido:

a) em 120 (cento e vinte) dias, elaborará um Plano Social para as famílias de "catadores" que trabalharam nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores, que inclua a apresentação de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros;

b) em 360 (trezentos e sessenta) días, construirá galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível aos volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança e, em especial:

1. em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea "b" supra:

a) fornecerá uniformes de cores marantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

b) fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação funcionamento, na forma da NR- 06, priorizando: Botina Fujiwara CA 8864; Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico mprimento ¾; Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; sinalizador o colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno; e protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;

c) providenciará o treinamento dos catadores, na forma da NR – 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos (prazo de 30 dias);

2. em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea "b" supra:

1) iniciará a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

II) viabilizará a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

3, em 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo determinado na alínea "b" supra:

verá a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em gramas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

B) viabilizará a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

4. garantirá vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contra-turno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

5. de imediato, proporcionará assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentará:

1. em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de um (01) ano da assinatura do presente termo, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação do passivo ambiental, apresentar relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento desse mesmo passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, cuja execução dos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, mediante a elaboração e execução de projeto para tal fim, em 360 (trezentos e sessenta) dias

2. em 60 (sessenta) días o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental de Alternativas m ou (sessenta) días, o piano de impiementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental de Alternativas acionais, em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento etal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; o mesmo prazo do item anterior, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de ursos humanos e financeiros;

n 90 (noventa) dias o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no do Ambiental de Alternativas Locacionais, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos ntes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental;

5. em 90 (noventa) dias, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos

6. em 60 (sessenta) días, em sendo necessário, o plano de Monitoramento Geotécnico, incluindo: inspecões visuais para verificação de corrência significativa de movimento ou fendas de tração no topo, nos taludes laterais e na base do lixão; implantação de marcos superficiais, piezômetros e pluviômetros, além de um ou mais marcos de referência (bench mark) para monitorar a estabilidade e os níveis de deslocamento do lixão e sua fundação. Ao longo da vida útil do lixão, em função dos deslocamentos observados no monitoramento, implantar, de acordo com a necessidade, outros tipos e instrumentos, como: placas de recalque e inclinômetros, não contemplados na fase de implantação

7. projeto de opção de lazer e recreação ecológica para a área do lixão, com cronograma de implantação, **no prazo de 90 dias**, a ser executado e implementado em **18 (dezoito) meses** e a executar as medidas compensatórias, mitigadoras e planos de monitoramento ambiental previstos nos itens anteriores, no prazo Máximo de **6 (seis) meses**, com exceção do programa de recomposição vegetal que deverá estar concluído em até **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da presente.

III. DO COMPROMISSO EM BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

- a. MPPE/CAOPMA O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente -CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Medeiros - 3182-7447).
- b. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MPT o MPT está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida pectos trabalhistas no que se refere a problemática dos resíduos sólidos (Fábio André Farias – 2101-3200).
- c. UNIVERSIDADES As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE Prof. Uranisiono Barbosa 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira 9676-2285; na UPE Coordenação do Departamento de Engenharia Civil Maria da Conceição Justino de Andrade 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado 9474-5403.
- d. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO ITEP o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos CTResíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).
- e. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS SOLOS EMBRAPA SOLOS a empresa dispõe de projetos e. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUARIAS – SOLOS – EMBRAPA SOLOS – a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel – lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".
- f. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO SEMAS além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; de concluídos, além de dar suporte a outras dive 3184-7901; 3184-7909 – www.semas.pe.gov.br).
- g. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO TCE o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a aticcidade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo 3181-7612).
- h. SITES ESPECIALIZADOS 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto n. 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis MNCR); 5) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis MNCR); 5) www.mov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.inv.gov.br">www.inv.gov.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela retura Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da 7 tertura Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www. tenologiaresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); www.cprh.pe.gov.br; www.semas.pe.gov.br; e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que de nibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

IV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de quaisquer dos compromissos deste Termo, sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municípal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadaual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda

- mente à pessoa jurídica do Município o valor da multa diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b. o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinque descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambie ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- c. a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- d. ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e/ou Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR e/ou por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos
- e. considera-se como fato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por qualquer meio legal, especialmente a certidão de constatação emitida por qualquer dos tomadores do termo, diretamente ou por qualquer servidor do órgão ou à sua disposição designado para tal fim;
- f. os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos sucessores, do contido no presente compromisso, sob pena pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pe próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- g. uma vez caracterizado o descumprimento do termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela justiça comum;
- h. O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PUBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente anexo ao TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL VOLTADO A APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

BODOCÓ-PE, 27 de novembro de 2014

Município de Granito - Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

TOMADO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adjante designado MPPE, por mejo da PROMOTORIA DE JUSTICA O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE, com sede na Avenida Mal. Humberto Castelo Branco, s/n, Centro, em Bodocó/PE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, toma do MUNICÍPIO DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.040.862/0001-64, com sede à Av. Mal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. DANILO DELMONDES RODRIGUES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente assistido pela pela Ilma. Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município, Sra. JANIÉ DE MIRANDA ALENCAR LIMA com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei N.º. 7.347/1985 e no Inc. VII do art. 585 do CPC, o presente

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL e.

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do coletivos, conforme disposto no inciso III do Art. 129 da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Residuos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" - art. 25, Lei n. 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições, firmaram entendimentos visando favorecer a

CONSIDERANDO, finalmente, que a Promotoria de Justiça de Bodocó instaurou o IC n. 001/2013, cujo objeto visa "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO" e ainda todas as considerações ali contidas;

O MUNICÍPIO DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ $N^{\rm o}$ 11.040.862/0001-64, com sede à Av. Mal Floriano Peixoto, $n^{\rm o}$ 78, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. DANILO DELMONDES RODRIGUES

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, tomado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior, na forma do art. 8º, XVIII, da Lei n. 12.305/2010 e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental – TCA a dar início de imediato a APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, mediante a observação dos princípios, objetivos e instrumentos de tais políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu anexo, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a tais obrigações legais e as contratuais advindas deste instrumento.

- § 1º No que se refere ao disposto no caput cabe ao Município de Bodocó-PE envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território.
- § 2º Em especial, compromete-se o Município, prioritariamente: 1) a elaborar e manter atualizado o Plano Municípal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PGIRS, simplificado; 2) a aderir a consórcio intermunicipal ou a outra solução compartilhada; 3) a aderir ao programa governamental A3P; 4) a implementar o Conselho Municípal de Meio Ambiente; 5) a criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental; 6) a implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 7) a estímular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 8) a implementar permanentes e eficientes ações educativas; 9) a promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) a identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 11) a adotar medidas efetivas que levem à minimização do uso de embalagens, rótulos e sacolas plásticas; 12) a erradicar e/ou impedir o surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 13) a remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula anterior, o Município, por seus gestores signatários ou por seus sucessores, seguirá o "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", submetendo-se a todas as condições dispostas no ANEXO I ao

Parágrafo primeiro – fica convencionado uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no anexo I do presente termo.

Parágrafo segundo – serão observadas as seguintes condições gerais quanto ao presente termo e seu anexo cronogi

a menos se de outra forma disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, serão contados a partir da assinatura do termo;

b. o presente Termo de Compromisso de Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento de qualquer dos tomadores ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

c. o foro da Comarca de Bodocó-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e Legais efeitos.

BODOCÓ-PE, 27 de novembro de 2014

Município de Bodocó - Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Bodocó

ANEXO I

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

I - DOS COMPROMISSOS GERAIS

ELABORAR E/OU ATUALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS, SIMPLIFICADO

I.A. POR QUE FAZER?

anha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto n. 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei n. 12.305/2012.

No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51. § 1º. do Decreto 7.404/2010.

I.B. QUANDO E COMO FAZER?

ara auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?", specialmente por meio do seu conteúdo digital, no arquivo intitulado "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta inclusive: a) n guia que orienta a como proceder a elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, se oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merece ainda consulta os arquivos digitais "CPRH" que oferece subsid e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, o município verificará o teor de cada **Arquivo Digital (AD)** relacionado aos compror abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao item **presente termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores e sucessores, assume quanto à elaboração e/ou atualização do Plano Municípal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS:

1. IMEDIATAMENTE, isto é, a partir do 5º dia útil da assinatura do TCA e independentemente da contratação de empresa ou profissional pecializado, usando de servidores do seu quadro e sob o comando da Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental, o Município passará a observar o conteúdo mínimo previsto no Art. 19, da Lei 12.305/2010 e, neste sentido:

NOTA: Há uma experiência no município de Dois Irmãos, no Rio Grande do Sul, onde três servidoras se prontificaram a elaborar o plano de saneamento básico daquele Município e o Prefeito destinou recursos na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução dos trabalhos.

a. dará início ao diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, concluindo-o em 180 (cento e oitenta dias) dias (ADs – RESÍDUOS URBANOS; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; (ADs – RESIDUOS URBANOS, 6 INCLUSARIOS (1997); UFPE-FADE – alternativas tecnológicas para o Brasil);

b. dará início a identificação de áreas favoráveis para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 10 do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (AD – ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDO DE BAIXO CARBONO – modelagem de uso do solo; PROJETOS E TECNOLOGIAS):

- c. iniciará a identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais, o que deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias (AD CONSÓRCIOS);
- d. iniciará a identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento especifico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições da Lei n. 12.305/2010 e de seu regulamento (Decreto n. 7404/2010), bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, o que deverá ser concluído em 90 (noventa) dias (ADs LOGÍSTICA REVERSA; PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS);
- e. dará início ao estabelecimento de procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico) e no Decreto n. 7.217/2010, o que deverá ser concluído em 120 cento e vinte) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - modelo res sol urbano);
- f. iniciará o estabelecimento de regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos a elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas (atr. 20, da Lei n. 12.305/2010), observadas as normas estabelectudas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL – modelo res sol urbano);
- g. dará início a definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de residuos sólidos a que se refere o art. 20, o que deverá ser concluído em 180 (cento e se refere o art. 20, o que deverá ser concluído em 180 oitenta) dias (AD - PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS);
- h. iniciará a elaboração de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, o que deverá ser concluido em 180 (cento e oitenta) dias (ADs – CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL);
- i. iniciará a elaboração de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver, o que deverá ser concluído em 90 (noventa) dias (ADs – CATADORES; LEIS NOS ESTADOS – MG decreto bolsa reciclagem):
- i, dará início a criação de sistema de cálculo dos custos da j, data filició a chaqua de sisterina de Carcinió dos custos en prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico). o que deverá ser concluido em 120 (cento e vinte) dias (AD = APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo):
- k. dará início ao estabelecimento de metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, o que deverá ser estabelecido em 180 (cento e oitenta) dias (Ads COLETA SELETIVA; RECICLAGEM);
- I. dará início a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 12.305/2010 (obrigados a adotar sistemas de logística reversa, independente do Poder Público), e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) días (ADs - COLETA SELETIVA; LOGÍSTICA REVERSA);
- m. iniciará a identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras, o que deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias (ADs – ATERROS SANITÁRIOS – biorremediação aminados – estudo-lixiviados de aterro – pós mento de lixiviados):

n. apontará a periodicidade da revisão do PGIRS, o que deverá ser feito em 90 (noventa) dias.

- NOTA. A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas nas letras "a" usque "n" ou de outros compromissos adiante expostos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.
- o) dentro de 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

II.A. COMPROMISSO COM A ADESÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU A OUTRA SOLUÇÃO COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

II.A.1. POR QUE FAZER?

osorciadas ou compartilhadas envolvem a união de As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre a tendência natural é que haja uma significativa diminuição dos custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei n. 11.107/2005 instituiu a figura do Consórcio Público no Brasil, seguindo orientação do art. 241, da Constituição Federal. O Decreto Federal n. 6.017/2007, normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que específicos recursos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18. § 1º. da Lei n. 12.305/2010).

II.A.2. COMO E QUANDO FAZER?

II.A.2. COMO E QUANDO FAZER?
Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os Arquivos Digitais - ADs, da Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?", especialmente a pasta intitulada "CONSÓRCIOS PÚBLICOS" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos tais compromissos

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município.

São os seguintes os passos a serem observados: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (minuta do conteúdo digital); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os compromissos que o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume quanto à adesão a consórcio público ou outra solução compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

- (consórcio intermunicipal)

 1. adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando a participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrando o consórcio, não faltar com o pagamento ao respectivo rateio do programa;
- 2. uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos de ao ministerio Publico Estadual, com a participação dos deritais envolvidos no consórcio. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;
- 3. qualquer que seja a razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa de disposição final adequada para os seus rejeitos e aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião de que trata o item anterior
- 4. no caso do descumprimento do disposto em qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras consequências ou à adoção de outras medidas, qualquer dos tomadores do Termo de Compromisso Ambiental poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio.

- (solução compartilhada)
 5. alternativamente, sempre que se demostrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representate do consércio da região quando iá formado. representante do consórcio da região, quando já formado
- 6. excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser mais adequado econômica, social e ambientalmente outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedendo-se a justificativa detalhada em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, qui

(informação da escoina)
7. dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente,
o Município deverá informar, junto ao Ministério Público
Estadual, a solução escolhida para a gestão dos resíduos
sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia.

(informação do andamento do plano)

- 8, ao final do período de 09 (nove) meses, a contar da data da a ssinatura do presente Termo de Compromisso Ambiental, Município deverá informar, junto ao Ministério Público Estadua a efetiva formalização do plano de gerenciamento, bem con apresentar as medidas iniciais para a materialização da ideia. nisso Ambiental.
- II.B. COMPROMISSO EM CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DE ADERIR AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL A3P

II.B.1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que nte repercute na produção de resíduos sólidos os r

A Agenda Ambiental na Administração Pública, denominada A3P, é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de receptorationes o recidencem do metaricio. reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Apenas para exemplificar, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláves de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente

É por meio da Comissão de Gestão Ambiental que a A3P poderá

II.B.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **Arquivo Digital** "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na entação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessário a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de portaria específica do Prefeito - vide arquivos "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DA A3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL – A3P". A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, no prazo de **04 (quatro) meses** <u>criar a Comissão Permanente de Gestão Ambiental e de formalmente de Companyo de </u> aderir ao programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente. ou, neste último caso, justificar os motivos que eventualmente impossibilitem a adesão do Município à Agenda A3P, informando, ainda, as medidas que o Município está adotando para se adequar

No prazo de **120 (cento e vinte) dias** o Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para que suas licitações passem a observar em todas as aquisições e contratações governamentais a prioridade para produtos reciclados e reciplados e e de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

O município agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, dentro de 30 dias, com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de m complementares, sendo tudo registrado em ata.

II.C. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

II.C.1. POR QUE FAZER?

II.C.1. POR QUE FAZER?

A Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação accide. participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual n. 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é dir proporcional à participação comunitária e à internalização desta proporcional a participação Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

II.C.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o Arquivo Digital "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na ntação de tais compromissos

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precipua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente. - vide arquivo "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos diversos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE"

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do COMDEMA e, dentro de 60 (sessenta) dias, de agendar reunião com os tomadores do termo para informar acerca de eventuais dificuldades impeditivas com o objetivo de se deliberar sobre a adoção de medidas complementares, sendo tudo registrado em

II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

II.D.1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos devem ter início imediato, porque ainda que precariamente o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-lo e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apre com a prática da atividade.

O Decreto n. 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6 que os "consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15. a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução", o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A coleta seletiva é uma ferramente essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

aumento populacional, aliado ao crescimento das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para endesuado descarda colota tratamente destinações para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinaçã reaproveitamento do material descartado." (Prof. José Goldemberg – Coleta Seletiva para Prefeituras – 4^a. Edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União Finalmente, serao priorizados no acesso aos recursos da Uniao destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas

II.D.2. COMO E QUANDO FAZER?
Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o
Município consultará ao menos o Arquivo Digital "COLETA
SELETIVA" constante da mídia que acompanha a Cartilha
governamental "Lixo, Quem se Lixa?".

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a iição ou composição - vide arquivo "GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta "COLETA SELETIVA".

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Tal sistema priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início imediatamente execução de um sistema de coleta seletiva e, neste sentido

- iatamente apresentar projeto de coleta seletiva do Município, além de, em um prazo de 08 (oito) meses iniciar a implementação da coleta seletiva porta a porta e, em 08 (oito) meses instalará ao menos três Pontos de Entrega Voluntária – PEV's para entrega de materiais recicláveis em pontos estratégicos no Município, ampliando tal cobertura permanentemente de modo a atender satisfatoriamente a todo o Municipio no prazo de **um** ano, sendo ainda observado:
- para a mais rápida, eficiente e viável implementação da coleta porta a porta, será inicial e imediatamente agregado aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS", em ambas rais e na parte trazeira
- 2. na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual Promotoria local e/ou CAOPMA-MPPE;
- os pontos de entrega disponibilizarão contêiner com tampa ou recipiente adequado, quanto à qualidade e espaço físico, para receber os mais diversos tipos de materiais recicláveis no mesmo local para posterior separação e conterão a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS" e logo abaixo as orientações sobre o tipo de material que poderá ser ali depositado (vide arquivo digital "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL – A3P" - "Cartaz Recicle Certo");
- 4. com priorização à população mais pobre e desasistida, implementará o projeto "RECICLO", concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, seguindo as linhas gerais do projeto (vide arquivo digital "RECICLO", em anexo).
- b) no mesmo prazo e forma assinalados na letra "a", criará mecanismos de coleta de resíduos perigosos, junto aos pontos de entrega voluntária, devendo ainda envolver os estabelecimentos privados, especialmente na forma disposta no item "ILH entrega voluntária, devendo ainda envolver os estabelecimentos privados, especialmente na forma disposta no item "II.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA";
- c) envolverá as associações ou cooperativas de catadores, quando houver, seja no processo de coleta, seja na destinação dos materiais recicláveis coletados pelo município (admite-se dispensa de licitação, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 12.305/2010 e artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/1993);
- d) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará projeto de lei tratando da coleta seletiva no município à Câmara Municipal, elaborado a partir de minuta específica, disponibilizada pelo Ministério Público (vide arquivo digital "PROJETO DE LEI COLETA SELETIVA". em anexo):
- e) em 120 (cento e vinte) dias, promoverá a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e/ ou aditará contrato mantido com empresas do ramo, de modo a que haja uma perfeita adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais leis pertinentes, estabelecendo
- procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas,

constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica.

3. a obrigação da empresa contratada de destinar o materia reciclável para as organizações de catadores, bem como de promover a coleta porta a porta, preferencialmente coincidindo com os dias e momento da coleta tradicional dos resíduos.

f) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do

II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO

II.E.1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima

Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder a compostagem diretamente e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos residuos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos residuos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são partanicos.

No que se refere a redução dos custos e às questões de orden prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza.

A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um FERTILIZANTE NATURAL, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possuem algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo. Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis.

Desse modo, há uma contribuição direta para a PRESERVAÇÃO DO PLANETA: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente. A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos

Finalmente, a Lei n. 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do podel público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos

II.E.2. COMO E QUANDO FAZER?

II.E.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o Arquivo Digital
"COMPOSTAGEM" constante da mídia que acompanha a Cartilha
governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e a própria cartilha
impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM
EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) em 90 (noventa) dias apresentar projeto de implementação do sistema de compostagem no Município, além de, em um prazo de 08 (oito) meses, usando dos conteúdos e orientações dispostos no arquivo digital e cartilha referenciados, instalará ao menos uma central de segregação e de compostagem apta a receber e tratar todos os resíduos orgânicos do Município não contemplados com a participação direta e descentralizada da contemplados com a participação direta e descentralizada da população (vide a pasta "COMPOSTAGEM" e o arquivo "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"), sendo ainda observado:

1. para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema será disponibilizado e estimulado à população interessada um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem; no ato da instalação, além das orientações básicas por agente capacitado do município, será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas;

2. na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público Estadual – Promotoria local e/ou CAOPMA;

3. com priorização à população mais pobre e desasistida implementará o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide arquivo digital "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", em anexo).

b) absorverá prioritariamente a mão-de-obra de catadores do nunicípio junto à central de compostagem de que trata a letra

c) notificará permanentemente os consumidores, aplicando as devidas sanções quando for o caso, quanto à obrigação de:

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como aqueles considerados perigosos, para coleta ou devolução

d) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo.

II.F. COMPROMISSO EM IMPLEMENTAR PERMANENTES E FFICIENTES ACÕES EDUCATIVAS

II.F.1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o poder público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental - Lei n. 9.795/1999 define a educação ambiental como "um componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal", dado a sua importância. A Lei incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente

Relativamente a problemática dos resíduos sólidos e a necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o sucesso das diversas ações dispostos o servicios para o sucesso das diversas ações dispostos o servicios para o sucesso das diversas ações dispostos o servicios para o sucesso das diversas ações dispostos o servicios para o sucesso das diversas ações dispostos o servicios para o servicio de dispostos o servicios de dispostos de

II.F.2. COMO E QUANDO FAZER?

II.F.2. COMO E QUANDO FAZER?
Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos Arquivos Digitais "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" e "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P", constante da midia que acompanha a Cartilha "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:
a) a partir do início letivo do ano de 2015, implementará

a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação formal e informal municipal, fazendo-a continua e permanente, de forma articulada e integrada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo e em todos os níveis do ensino, com o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, de modo a atender ao disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei Federal n. 9 795/1999

b) no prazo de 30 (trinta) dias, determinará às instituições educativas no seu território que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem – art. 3º, II, da Lei n. 9.795/1999;

c) envolverá em sua esfera de ação voltada à educação ambiental, além das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, também os órgãos públicos da União, dos Estados e do Município e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental – arts. 7º e 8º, da Lei n. 9.795/1999, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I capacitação de recursos humanos:
- II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III produção e divulgação de material educativo;
- IV acompanhamento e avaliação.
- d) no que se refere à capacitação de recursos humanos:
- I incorporar a dimensão ambiental na formação, especialização e alização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas
- II preparar de profissionais orientados para as atividades de
- III formar, especializar e atualizar profissionais na área de meio

e) fará constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas e proporcionará aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e/ ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental com registro e reconhecimento junto aos órgãos do ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação – arts. 4º e 5º, 11º e parágrafo único, da Lei n. 9.795/1999;

f) submeterá a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, a observação do cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.795/1999;

g) imediatamente, adotará ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio

h) no prazo de 90 (noventa) dias, incentivará, de modo a ser

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente, em especial sobre a temática dos resíduos sólidos;

II - a ampla participação das escolas, de universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, as universidades e as organizações não-

IV - a sensibilização da sociedade e a **permanente e eficiente campanha educativa**, inclusive por meio de cartazes e mensagens diversas que enfatizem a importância da segregação dos residuos na origem, da redução, do reuso, da reciclagem e dos residuos da compostagem.

i) consignará na lei orçamentária anual dos exercícios futuros dotação orçamentária específica para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem e sua divulgação e campanhas:

j) no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilizará de forma ida para serem livremente baixados, no site oficial do Município, a cartilha "Lixo, quem se Lixa? - o bê-á-bá da Política Nacional de Resíduos Sólidos" e todo o seu conteúdo digital, bem como promoverá a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público do

k) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do presente termo: o mesmo será observado na primeira quinzena de fevereiro de 2014, quanto ao disposto nas letras "a", "c", "d", "f", "g", "h" e "j".

II.G. COMPROMISSO EM PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

II.G.1. POR QUE FAZER? O compromisso em pro

O compromisso em promover a capacitação de servidores públicos se impõe como complementação não apenas ao da promoção da educação formal e informal da população, mas como condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, que dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos

Trata-se, pois, dos meios materiais para se efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente termo, sendo por isso de fundamental importância.

II.G.2. COMO E QUANDO FAZER?

II.G.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os Arquivos Digitais "APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e neste sentido:

a) em 90 (noventa) dias, iniciará a capacitação permanente dos a) em 90 (noventa) dias, iniciará a capacitação permanente dos servidores da rede municipal envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os guardas municipais, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH e/ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas da área de educação habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental, com registro e reconhecimento junto aos órgãos do MEC - Ministério da Educação;

b) em 180 (cento e oitenta) dias, por intermédio dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, criará e executará mecanismo de estímulo à implementação e acompanhamento da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, da separação dos resíduos nas residências e da compostagem, a exemplo do que é feito com o enfrentamento da dengue, observando o disposto nos itens "II.D. COMPROMISSO EM PROMOVER A IMEDIATA IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E O ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS" e "II.E. COMPROMISSO EM ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO";

c) em 60 (sessenta) dias, contratará técnico ambiental ou com formação ambiental (ou engenheiro ambiental ou com especialização), mantendo tal profissional em seus quadros até a realização de concurso público que venha a suprir a falta;

d) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo anteriormente fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do

.H. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE EESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS **DE LOGÍSTICA REVERSA**

II.H.1. POR QUE FAZER?

de Resíduos Sólidos institui uma A Politica Nacional de Residuos Solidos Institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os seguimentos que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal

II.H.2. COMO E QUANDO FAZER?

II.H.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os Arquivos Digitais "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessores, assume o compromisso de promover a identificação e notificação dos setores obrigados à elaboração de Planos de Gerenciamento de Residuos Sólidos e a implementar sustantes de logistica recursor a recta caráficia. sistemas de logística reversa e neste se

a) em 120 (cento e vinte) dias, identificará e notificará todos os que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei n. 12.305/2010) e a implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei 12.305/2010), quanto as obrigatoriedades legais em questão a que estão sujeitos, incluindo as específicas questões dispostas a seguir, elaborando um cadastro a ser disponibilizado aos tomadores do termo;

b) em 120 (cento e vinte) dias notificará todos os estabelecimentos Penn 120 (cento e vinte) dias notificará todos os estabelecimentos ão pertencentes a catadores de materiais recicláveis ou a sociações e cooperativas de catadores que atuam com ividade de compra, beneficiamento e comercialização de isíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de calização bem como o devido licenciamento ambiental;

c) fará constar, ainda, da notificação de que trata a letra "a" a informação de que cabe aos respectivos responsáveis dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, bem como assegurar que elas sejam:

- I restritas em volume e peso às dimensões do conteúdo e à comercialização do produto es requeridas à proteção
- projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
- III recicladas, se a reutilização não for possível.

d) para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

e) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da finalização do cadastro referido na alínea "a" supra, mediante a execução de um plano de trabalho, com metas e prazo de conclusão de um ano, iniciará a realização de acordos setoriais com os fabricantes, importadores, distribuídores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA");

f) para o cumprimento do disposto no item anterior, será obser

- os acordos setoriais serão precedidos de editais de chamamento;
- 2. será admitido o início dos acordos setoriais pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, neste caso precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao órgão municipal competente, contendo os requisitos e documentos referidos nos arts. 23 e 25, do Decreto Federal n. 7404/2010:
- 3. poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, representantes do Poder Publico, dos tabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros;
- 4. a publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação pelo CAOPMA/MPPE ou de outro órgão do Poder Público apto a fazê-lo, em qualquer caso com a emissão de parecer técnico com recomendações, se for o caso, observando-se as disposições do art. 29, do Decreto Federal n. 7404/2010; o mesmo será observado quanto às propostas de acordo setorial dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes. distribuidores ou comerciantes.

g) na implantação da logística reversa por meio de acordo setorial pelo Município, os editais de chamamento poderão indicar

- 1. os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa. bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;
- 2. o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no item anterior
- 3. o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estab no Decreto Federal n. 7404/2010 e no edital;
- 4. a abrangência territorial do acordo setorial; e
- outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

- h) as propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, adotando-se como norteamento as orientações CAOPMA/MPPE ou do órgão estatal competente e, por oca de sua realização o Município deverá:
- 1. receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e
- 2. sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade
- i) a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas será ocedida consoante os seguintes critérios mínimos
- 1. adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;
- atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;
- melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente
- 4. observância do disposto no <u>art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010,</u> quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos:
- 5. representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e ns envolvidos: e
- 6. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.
- j) sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo, mas os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, de conformidade com o disposto na letra "h";
- k) o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem ologados pela CPRH ou órgão ambiental municipal integrante do SISNAMA, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa
- nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou
- 2. para a fixação de comprom previsto em acordo setorial ou regulamento
- I) em 8 (oito) meses, promoverá fiscalização específica para verificação do atendimento às obrigações legais de que tratam os itens anteriores, inclusive com vistas ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei n. 12.305/2010;
- m) imediatamente, passará a exigir em suas licenças e autorizações, fazendo-se constar expressamente nos respectivos alvarás, o atendimento às Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, como condicionante para a regularidade
- n) em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, o Município agendará reunião com os tomadores do termo para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, para o fim de eventuais novas deliberações voltadas ao cumprimento do

II.i. COMPROMISSO EM FORTALECER E/OU ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

II.i.1. POR QUE FAZER?

O Decreto n. 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010.

Todo esse reconhecimento da importância dos catac agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

II.i.2. COMO E QUANDO FAZER?

III.1.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem,
o Município consultará ao menos os Arquivos Digitais

"CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que
acompanha a Cartilha governamental "Lixo, Quem se Lixa?"
e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente
termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na
implementação de tais compromissos

Assim, o Município, por meio de seus gestores e s assume o compromisso de fortalecer e/ou estimul de organizações de catadores e neste sentido:

- a) em 60 (sessenta) dias, identificará e elaborará cadastro de os os catadores do Município, assim considerados tanto os que dependem ou dependiam dos "lixões", como os que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis
- b) priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas sociação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa
- c) definirá programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, o que constará do PGIRS;

- d) as políticas públicas voltadas aos catadores de materiais
- a possibilidade de dispensa de licitação, nos tern XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 (§ 2º, do art. 36, da Lei n. 12.305/2010), para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:
- 2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecim 2. o estimilo a capacitação, a incubação e ao initaleciniento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- 3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.
- e) fornecerá às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e
- f) em 120 (cento e vinte) dias, promoverá o atendimento à disposição normativa contida no artigo 36, §§ 1º. e 2º., da Lei Federal n. 12.305/2010, fomentando, via apoio financeiro, treinamento, capacitação etc, aos trabalhos das associações de
- ediato, destinará à organização ou às organizações dos s, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável g) de ime catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclá gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva;
- h) em 08 (oito) meses, estruturará uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado as associações de catadores, criando condições para associação estocar, beneficiar e comercializar este tipo de
- i) estimulará objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o poder público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos;
- j) em 120 (cento e vinte) dias, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei n.º 18.823, de 22 de novembro de 2011:
- k) em 10 (dez) dias após o fim do maior prazo aqui fixado, k) em 10 (dez) dias apos o tim do maior prazo aqui fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, onde tudo será consignado em ata, para o fim de eventuais novas deliberações.
- II.J. COMPROMISSO EM ERRADICAR E/OU O IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES OU A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

II.J.1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei n. 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição Federal e de princípios do direito ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei n. 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos chamados lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

II.J.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "ATERROS SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a Cartilha governamenta "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao

Assim, o Município, por meio de seus gestores e sucessore assume o compromisso de erradicar e/ou o impedir surgimento de lixões ou a disposição inadequada de resíduo sólidos no município e neste sentido:

- seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- b) até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, adotará as seguintes medidas

- a) iniciará o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores;
- b) dará manutenção permanente às vias de acesso interno e
- c) proibirá e impedirá o descarte de resíduos da Construção Civil, nente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002):
- d) impedirá a queima dos resíduos a céu aberto:
- e) não permitirá o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a suitable pro erviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e pr atamento (Resolução CONAMA Nº 358/05);

- f) procederá à cobertura dos resíduos com material argilos espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;
- g) promoverá a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde:
- h) proibirá e impedirá a permanência e/ou a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;
- 2. em 60 (sessenta) dias, elaborará e encaminhará ao CPRH. projeto de aterro sanitário ou outra solução compatível com as características socioeconômicas do município e ambientais prioritariamente uma solução consorciada
- 3. em 360 (trezentos e sessenta) dias, procederá à total desativação do lixão ou lixões em atividade e, findo o prazo, abster-se-á, de imediato, de receber quaisquer resíduos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, não os dispondo de maneira irregular e nem em qualquer área que não esteja devidamente licenciada pela CPRH, formalizando comunicação ao Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias após implementada tal condição, acerca da destinação dada aos seus resíduos sólidos;
- 4. em 60 (sessenta) dias, definirá o destino de resíduos inertes da construção civil ou áreas para ATERRO DE INERTES e de TRANSBORDO E TRIAGEM (ATT): metralha, gesso e areia; em 120 (cento e vinte) dias colocar em operação britadoras de brita e metralha, para o reaproveitamento de tais resíduos (em existindo áreas de aterro de inertes e/ou de transbordo e triagem);
- c) em 10 (dez) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com os tomadores do termo para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas
- II.K. COMPROMISSO EM REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS **RESÍDUOS SÓLIDOS**

ILK.1. POR QUE FAZER?

prinforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas

Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou que explorem de forma indigna atividade aos residuos sólidos em seu território o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio-

II.K.2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Arquivos Digitais** "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS" constantes da mídia que acompanha a Cartilha "Lixo, Quem se Lixa?" e, sempre que necessário, recorrerá ao item III do presente termo, que aponta os caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tria compranieros

- a) em 120 (cento e vinte) dias, elaborará um Plano Social para as famílias de "catadores" que trabalharam nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores, que inclua a apresentação de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros;
- b) em 360 (trezentos e sessenta) dias, construirá galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível aos volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de reparação e sanitários de uso masculino e femini no, além do atendimento das demais normas de segurança e, em especial

1. em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo detern

- 1. em 30 (trinta) cials, a contar do termino do prazo determinado na alínea "b" supra:

 a) fornecerá uniformes de cores marantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;
- b) fornecerá os equipamentos de proteção individual adequados as atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, priorizando: Botina Fujiwara CA 8864; Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento %; Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os celetores do turno notumo; e protetor facial acontado a boné para coletores do turno noturno; e protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;
- c) providenciará o treinamento dos catadores, na forma da NR -1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos (prazo de 30 dias):
- 2. em 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo do na alínea "b" supra:

I) iniciará a realização de cursos de capacitação e formação I) iniciara a realização de cursos de capacitação e formaça continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo dever contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo com premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagen aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de infantil;

II) viabilizará a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de etização de adultos e Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

3. em 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo

3. em 90 (noventa) días, a contar do termino do prazo determinado na alínea "b" supra:
A) promoverá a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- B) viabilizará a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional. nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem)
- 4. garantirá vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral** de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar com realização de atividades programas de contra-turno escolar, com realização de atividades educativas:
- de imediato, proporcionará assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;
- c) relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentará: 1. em 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de um (01)
- ano da assinatura do presente termo, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação do passivo ambiental, apresentar relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento desse mesmo passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, cuja execução dos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) días, mediante a elaboração e execução de projeto para tal fim, em 360 (trezentos
- 2. em 60 (sessenta) dias, o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, compressor to caratel da foca de contrar de luis de servicio de luis de la contrar de luis de luis de luis de luis de la contrar de luis de enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas;
- 3. no mesmo prazo do item anterior, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de ecursos humanos e financeiros
- em 90 (noventa) dias o detalhamento do plano de onitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes tabelecidas no Estudo Ambiental de Alternativas Locacionais, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental;
- 5. em 90 (noventa) dias, o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros:
- em 60 (sessenta) dias, em sendo necessário, o plano de onitoramento Geotécnico, incluindo: inspeções visuais para rificação de ocorrência significativa de movimento ou fendas tração no topo, nos taludes laterais e na base do lixão; implantação de marcos superficiais, piezômetros e pluviômetros além de um ou mais marcos de referência (bench mark) para monitorar a estabilidade e os níveis de deslocamento do lixão e sua fundação. Ao longo da vida útil do lixão, em função dos deslocamentos observados no monitoramento, implantar, de acordo com a necessidade, outros tipos e instrumentos, como: placas de recalque e inclinômetros, não contemplados na fase de
- 7. projeto de opção de lazer e recreação ecológica para a área do lixão, com cronograma de implantação, no prazo de 90 dias, a ser executado e implementado em 18 (dezoito) meses e a executar as medidas compensatórias, mitigadoras e planos de monitoramento ambiental previstos nos itens anteriores, no prazo Máximo de 6 (seis) meses, com exceção do programa de recomposição vegetal que deverá estar concluído em até 30 (trinta) meses, a contar do recebimento da presente.

DO COMPROMISSO EM BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- COMPLEMENTAR

 Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:
- a. MPPE/CAOPMA O Ministério Público de Pernambuco, por a. MPPE/CAOPMA – O Ministerio Publico de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente – CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Medeiros - 3182-7447).
- b. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MPT o MPT está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre questões relacionadas aos aspectos trabalhistas no que se refere a problemática dos resíduos sólidos (Fábio André Farias - 2101-3200).
- c LINIVERSIDADES As universidades do Estado de Pernambuco c. UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim – estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. 30 dias é possivel realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Residuos Sólidos - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

d. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP d. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO — ITEP o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos — CTResíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas. sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas ões não governamentais, etc – **Prof. Bertrand Sampaio** - 3183-4339 e 8808-1478).

e. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS – SOLOS – EMBRAPA SOLOS – a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em residuos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco – ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnos. de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www

f. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE f. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 – www.semas. De gov/b/) pe.gov.br).

g. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE – o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ac presente termo e que tocam a aticcidade do órgão (Ayrton Guedes - 3181-7613: Fernando Artur Noqueira Silva 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181

h. SITES ESPECIALIZADOS – 1) <u>www.separeolixo.com</u> (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) <u>www.coletasolidaria.gov.br</u> (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto cnamaca coleta seletiva solidaria, instituida pelo Decreto
n. 5,940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br
(mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.
mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de
Materiais Recicláveis – MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) <u>www.lixo.com.br</u> (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos) 12) www.tenologiaresiduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de residuos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos. org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); www.cprh.pe.gov.br www.semas.pe.gov.br; e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de quaisquer dos compromissos deste Termo, sujeitará o Município compromissário e ao seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo observando-se ainda o sequinte. assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte

a. relativamente à pessoa jurídica do Município o valor da multa diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b. o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente to ordere do Seccutivo Minicipal será pertalizado pessoalinente com <u>multa diária</u> no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** pelo descumprimento de cada compromisso ajustado neste termo, cumulativamente, com destinação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente;

c. a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e/ou Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR e/ ou por publicação na imprensa oficial, para efeito de determina o início de mora no descumprimento dos compromissos

e. considera-se como fato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por quel restrictiva de la constata de la e. considera-se como nato caracterizador do descumprimento do termo a constatação por qualquer meio legal, especialmente a certidão de constatação emitida por qualquer dos tomadores do termo, diretamente ou por qualquer servidor do órgão ou à sua disposição designado para tal fim; aos sucessores, do contido no presente compromisso, sob pena do pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

g. uma vez caracterizado o descumprimento do termo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela justica comum:

h. O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisc licenciamento, não isentando o COMPROMISSARIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

E por estarem às partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente anexo ao TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL VOLTADO A APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus. Lurídicos e I erais efeitos seus Jurídicos e Legais e

BODOCÓ-PE. 27 de novembro de 2014

Município de Bodocó – Prefeito Municipal

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Sustentabilidade do Município de Bodocó

Secretária de Meio Ambiente

Testemunhas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana-PE, com atuação na Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no Art. 127, "Caput", e Art.129, inciso II da Constituição Federal; Art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e Árt. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Artigo 37, "Caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impesso ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação; agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na idade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado mbém pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o po de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos constitucionalidade, legalidade e mérito, por iniciativa próp ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder

CONSIDERANDO o principio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que a independência e a harmonia entre os poderes não inibe a atuação do Ministério Público, notadamente quando um ato administrativo está eivado de ilegalidade, com desvio de finalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o município de Macaparana tem se notabilizado com frequentes perseguições politicas ao logo de diversas gestões municipais, sendo tal fato de conhecimento até em cidades circunvizinhas:

CONSIDERANDO os termos da declarações prestadas na Sede CONSIDERANDO os termos da declarações prestadas na Sede da Promotoria de Justiça de Macaparana pelos Srs. Ademilison Gomes da Silva, Daniella Maria de Moura Andrade, José Marcos do Nascimento, Josivânia Gomes da Silva e Paulo Jurema de Souza, os quais relatam, em síntese, que após as eleições do ultimo dia 05 de outubro do corrente ano, na condição de servidores efetivos do município de Macaparana, estão sendo perseguidos em face de suas opções político-eleitorais, sendo, inclusive, transferidos para outros órgãos da administração municipal sem fundamentação plausível,

1 - RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor CONSTITUCIONAL DE MACAPARANA-PE, Sr. Pau ilo Barbosa da Silva que se abstenha de praticar atos que configurem desvio de finalidade ou abuso de poder, notadamente de transferir ou relocar servidores municipais em razão de preferencias politicas;

2 – No prazo de 15 dias, faça os servidores Ademilson Gomes da Silva, Daniella Maria de Moura Andrade, José Marcos do Nascimento, Josivânia Gomes da Silva e Paulo Jurema de Souza retornar imediatamente aos órgãos e cargos por eles ocupados antes do pleito realizado no último dia 05 de outubro de 2014.

Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, à Excelentíssima Sra. Corregedora Geral do Ministério Público e ao Excelentíssimo Sr. Secretário Geral do Ministério público, como forma de dar ciência aos Órgãos superiores da expedição da excente Secretario Secre presente Recomendação.

Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca.

Oficie-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal. o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Macaparana-PE., para amplo conhecimento dos termos da presente Recomendação.

Publique-se no DOE e remeta-se cópia as rádios locais e aos blogs, com o objetivo de amplamente divulgar os termos da presente Recomendação a toda população deste município.

Notifique-se

Macaparana-PE., 18 de novembro de 2014.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do MUNICÍPIO DE JAQUEIRA pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça de Maraial, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Marivaldo Silva de Andrade, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros es difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V. CF/88):

CONSIDERANDO que o Município de Jaqueira-PE depositava os onoiber ando que o municipio de Jaquena-re depositava os sisíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão situado no unicípio de Canhotinho/PE, e que esta disposição está sendo alizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Maraial-PE instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBL PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO"; PÚBLICO E

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Prefeitura unicipal acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos:

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 27/08/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

brar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a da CLAUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se a presentarem pecesárias pelo. medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçandose a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

y 1-- no que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente: § 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município

 elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos: 5) estimular e implementar sistema de separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logistica reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de servidos essustentáveis. efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis: 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadeguada de resíduos sólidos no Município: 12) fortalece estimular a criação de organizações de catadores; 13) remedial ssivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO — "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", que integra o precenta FORMA

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de ente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes

 a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da natura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente assegurando-se conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo c) este 1ermo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao

e) o foro da Comarca de Maraial-PE é o competente para dirimir as

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Maraial (PE), 04 de novembro de 2014.

Russeaux Vieira de Araúic Promotor de Justiça de Mara

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Marivaldo Silva de Andrade Prefeito de Jaqueira-PE

eleno Juvênio de Santana CPF: 463.571.494-20

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o pla da gestão dos residuos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta A Pólitica Nacional de Résiduos Sólidos - Lei 12:305/2012 ressala tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2) serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18). A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por mejo do seu conteúdo digital, no AD "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta, inclusive: a) um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Residuos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs "CPRH" e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada *ARQUIVO DIGITAL* (abreviatura: *AD*) relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insufficiente, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

- a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos
 PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou autorizar o Estado de Pernambuco por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; (ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil); Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o plano elaborado pela mpresa contratada, ou 30 (trinta) dias para outorgar anuência
- b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; <u>Prazos</u> 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;
- sentar cronograma físico-financeiro para operacionaliza c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais 60 (sessenta) dias caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;
- d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico): Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após conclusão do documento (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo):
- e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento:

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

<u>TÍTULO II</u>. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a nsórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ARQUIVOS DIGITAIS (ADS) da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", especialmente a pasta intitulada "CONSÓRCIOS PÚBLICOS" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

- 2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o 2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento mediante despação, específico do magistrado que pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão
- 3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos prograr eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deve ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que tri
- 4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

(solução compartilhada)
5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social
e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar
solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo
justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para
tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de
representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)
6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

OMPROMISSO de Informar a escoina)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental cal qual a solução por ele escolhida para a gestão dos residuos ólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais dotadas para a materialização da ideia (solução consorciada.) solução compartilhada ou solução individual). Prazo: 90 (noventa)

<u>TÍTULO III</u>. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

ição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura pratuda na Autiministração Publica. E atraves dessa estru-colegiada e deliberativa que a coletividade irá partic efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustent e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalm inclui a questão dos resíduos sólidos. irá participa

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o *AD "CONSELHO MUNICIPAL* MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precipua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE".

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 60 (sessenta) dias.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

etiva, assim como o estímulo e fomento obietivos à A coleta seletiva, assim como o estimulo e fomento objetivos a separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade. O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os "consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução", o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A implantação do sistema de coleta seletiva é "instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se "mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição" (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente

NOTA: "O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez ma descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos ce anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado." (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis rmadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "COLETA SELETIVA" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"

fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição - vide AD "GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta "COLETA

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do rvico público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

 a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias:

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no rojeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS", em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta. discutindo-a em reunião formal para tal fim seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

- c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte)
- d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente d) Implementar em todo o território municipal, gradualmen a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previst no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalizaç da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respecti cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamer à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sister de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) di (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) di (universalização da coleta); ontos) previstos universalização
- e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si. seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilha baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônico: acordos setoriais; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; Prazo: 120 (cento e vinte)

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e específicações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a específicação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destina o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA. NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações agui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

<u>TÍTULO V.</u> COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática econômica para o município proceder à compostad principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são ordânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrient que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como que ao serem unizados sad interados rentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses residuos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus principios" a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo "Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido".

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

SEÇAO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o AD "COMPOSTAGEM" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e a própria Cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM"); Prazo: 120 (cento e

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibiliza ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio em mecanismo disposto no item anterior noderá ser adotada o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia sei discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público discutida em reuniao formal para tal tim com o Ministerio Publico Iocal. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?
A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem ratia auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tria compromisera.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de: a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que

estão suieitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logistica Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; <u>Prazo</u>: 120

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com ais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabrica de embalagens; un coloca em circulação embalagens, materiais para a fabrica de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase cadeia de comércio.

forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA");

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá sen prejuze ou disposor los tiens antenders, o ministripio pere regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais; 5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do enciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20. Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; <u>ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL</u>

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 30 (trinta) dias;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISICÕES E RATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade adotar novos referenciais de produção e consumo de bens nateriais. As demandas geradas pela administração pública nunicipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que aturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, "a" e "b").

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, "A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental".

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município iunto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DA A3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P se prestará ainda ao acompanhamento de dive

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa días), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério sobre a sua efetiva criação, co Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal no A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como "componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental en todos os níveis de ensino e o engalamento da sociedade na conservação. de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ADs "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" e "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P", constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM iliar a execução dos compror SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais futuros, assume o compromisso de dar início à açõ permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

 a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3°, 4° e 5°); <u>Prazo</u>: a partir do início do ano letivo de 2015

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental c) Envolver em sua estera de açao voltada a educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a nensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas. e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em e parcenas (ex. Secretaria Escada. 20 = 1 = 1 para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; <u>Prazo:</u> a partir do início do no letivo de 2015:

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; <u>Prazo</u>: 90

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações amentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; <u>Prazo</u>: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme entos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias:

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais. inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se a problematica dos residuos solidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância. Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: "São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos"; b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX: "O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização"; c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII: "§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos m como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos".

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

SEÇAO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o
Município consultará ao menos os ADs "APRESENTAÇÕES
DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS,
GUIAS & ARTIGOS", constantes da midia que acompanha a
CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário,
recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta
caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais
compromissos

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à acões práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede a) Réalizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização continuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. <u>Prazo</u>: habilitados a ministrarem 120 (cento e vinte) dias;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resídu residências e na compostagem dos orgânicos; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente c) Manter permanentemente no Municipio pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras Dessa forma, resta ciaro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interescese.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação

Mostra-se importante frisar que todas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93. que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados que inxa as normas gerais para as licitações e contratos irrinados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo. a relação gualidade/preco não exclui as considerações Logo, a relação qualidade/preco não exclui as considerações

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "MANUAIS, GUIAS & Município consultará ao menos os ADs "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas ruturos, assume o compromisso de adotar medidas eretivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; <u>Prazo</u>: 360 (trezentos e sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes

Reduzir a quantidade de materiais e servicos adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);

ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos

- b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior:
- c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, erando sobre soluções eficazes para o cumprimento das
- TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palayras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos os no município e, neste se

- a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer residuos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: "Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS - Prazo imediato:

- niciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municinais competentes.
- 2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;
- proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;
 não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

- 6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente
- 7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso. com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado; 8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos
- proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

Servicos de Saúde

- MEDIDAS ESPECÍFICAS <u>Prazos abaixo</u>: MEDIDAS ESPECIFICAS - <u>Prazos abaixo</u>:

 1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; <u>Prazo</u>: 180 (cento e oitenta) dias;
- 2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:
- 2.1. No caso de haver necessidade de construir ate individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério
- 2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com ilicença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;
- 2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância 2.3. No caso de o aterro sanitario estar localizado a uma distanci do município que necessite de operação de transbordo, Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbord e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- 2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;
- 3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;
- 3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);
- **3.2.** No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; Perazo: 120 (cento e vinte)
- d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados para a remediação de eventuais passivos ambientais denados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fic

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável"

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do despuvolvimento, sustantával de alcada constitucional seia. do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores

De lembrar que a PNRS impõe uma visão sistêmica da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art. 6º, VIII).

Enfim. os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS" constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

- a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; Prazo: 60 (sessenta) dias:
- b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produ obriga-se o Município a: odutiva dos catadores de material rec

1. em 60 (sessenta) dias:

iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil: cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática:

viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o

2. em 90 (noventa) dias: - promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário

 viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de - viabilizar a todos os adolescentes das farillinas dos caracteris termateriais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos ios da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizage

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas:

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;
- c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:
- 1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos remediação desse mesmo passivo ambiental. Prazo: 90 (noventa) días, a contar da apresentação do Plano Municip cipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I.
- 2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Residuos Sólidos PGIPS elaborado palo Municípia ou pela SEMAS conforme. - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";
- 3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de 5.3 O diologiam istado de praior, confinidação do inicido e importante a cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS,
- 4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; <u>Prazo</u>: **180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;
- d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

<u>TÍTULO XIII</u>. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de Residuos Solidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instru da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º ambiental na sua dimensao social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromis

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e rituros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

- a) Identificar e cadastrar as organizações (associações cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias; n considerados
- b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de residuos sólidos, nas ações de compostagem e na logistica reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- c) As políticas públicas voltadas aos catadores reutilizáveis e recicláveis deverão observar: Prazo: 30 (trinta) dias;
- 1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:
- 2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.
- d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino. além do atendimento das demais normas de segurança: além do atendimento das demais normas de segurança; Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias:

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

- 1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses
- 2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de co funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;
- 1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1. 1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos:
- e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o residuo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;
- g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias:
- h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxilio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; Prazo: 90 (noventa) dias;

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

<u>TÍTULO XIV.</u> DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adocão de outras medidas que entende Sem prejuizo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo

- 1) MPPE/CAOPMA O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros 3182-7447).
- 2) UNIVERSIDADES As universidades do Estado de Pernambuco conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realiza condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Residuos Sólidos - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.
- 3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a acitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo acões voltadas à educação ambienta em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos U I I E → esta criando um Centro Iecnologico de Residuos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183.4439 e 8808.4478) organizações não governa - 3183-4339 e 8808-1478).
- 4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS SOLOS EMBRAPA SOLOS a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente oe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ŻAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostage conservação do solo, inclusive no que se refere a composagein, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br"
- 5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO SEMAS além da SEMAS, também o Comité de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hábrio Polito 3184-7900: 3184-7901: 3184-7909 www.semas diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas pe.gov.br).
- 6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO -TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva -3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).
- 7) WEBSITES ESPECIALIZADOS 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre residuos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária); 2) www.separeolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidaria.go 3) <u>www.movimentodoscatadores.org.br</u> (mantido pelo Movimento <u>Nacional de Catadores); 4) <u>www.mncr.org.br</u> (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5)</u> www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participal do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufipe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiaresiduos.com.br (análise das residuos sólidosi: 12) www.tenologiaresiduos.com.br (analise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de residuos sólidos urbanos no Brasil. Europa. Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Residuos Sólidos: do nacional ao local); 14) www. cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental. pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Residuos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV-DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

imento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestra de termo por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte

- mente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3) a inobservância total ou parcial dos compro neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, nte a partir da constatação de que trata o item seguinte
- 4) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;
- Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a
- 6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo quências da mora dos gestores em procede ento de tal obrigação;
- 7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- 8) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-012/201 FM INQUÉRITO CIVIL № 44/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispo sição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012. do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conseino Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como
- 2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da $^{\circ}$ presente conversão.

3) Voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de novembro de 2014

Ana Rúbia Torres de Carvalho Promotora de Justica

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-010/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, para defesa do meio ami da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão érito civil

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente dos fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão

DETERMINAR inicialmente, que se aguarde o cumprimento de despacho de fls. 15

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP te e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento:

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 12 de novembro de 2014

Ana Rúbia Torres de Carvalho

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO № 06-045/2013 EM INQUÉRITO CIVIL № 46/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a,** da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente dos fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acim mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguinte providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR inicialmente, seja notificado o demandado a comparecer a esta Promotoria de Justiça em dia e hora designados por secretaria ministerial

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP -REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP — Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 12 de novembro de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 002/2014 Autos nº 2012/911939

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Araripina/PE, em exercício pleno, com atuação na defesa dos direitos do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2013, registrado no Sistema Arquimedes sob o número de autos 2012/911939, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar notícia de irregularidade na expedição de diplomas da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1ª, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, relativos aos interesses dos consumidores, nos termos do art. 82, inc. 1, da

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção investigação dos fatos, para o seu medidas corretivas se necessário;

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio (planilhas), bem como no sistema Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-CON, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 5) Nomeie-se a servidora Zélia Maria de S.C. Silva, para funcionar
- como Secretária Escrever
- 6) Oficie-se ao Ministério da Educação, dano-lhe ciência da b) Oricle-se ao ministerio da Educação, dano-ine ciencia da presente investigação e dos fatos que a ensejaram, remetendo-lhe cópia dos documentos de fls. 146/150; 153/166; 176; 179 e 181/184, solicitando que informem a esta 2ª PJA, em um prazo de trinta (30) días, acerca da regularidade da Faculdade Ibiapaba perante o MEC, bem como seu atual endereço.

Araripina, 28 de novembro de 2014.

Juliana Pazinato Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTICA DE FERREIROS PORTARIA Nº 002/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Ferreiros/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do presente Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a existência de barraca aos arredores das escolas, a venda de bebida alcoólica a menores, bem como a poluição sonora, que prejudica o bom desenvolvimento das atividades escolares da cidade de Camutanga/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido ento. ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou vertido em Inquérito Civil·

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos i individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correjo eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público
- 4 Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura de
- 5 Nomear a servidora Maricelia Justino Silva Farias para
- 6 Numerem-se as demais páginas dos a
- 7 Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Ferreiros, 04/11/2014

Fabiana M. R. de Lima Promotora de Justica

3º. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua O MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 002/08 e ainda:

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, informando a instalação indevida de placas comerciais nos semáforos das ruas centrais do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a fixação indevida de placas de publicidade junto à sinalização de trânsito, além de provocar graves riscos à circulação de veículos e pedestres, provoca poluição visual;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um o meio ambiente natural e o meio ambiente construído, , e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos entos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei n? 7347/1985 direitos difus

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito apenas permite a afixação de publicidade ao longo das vias, desde que autorizado pelo órgão de trânsito, mas veda expressamente a colocação de qualquer publicidade junto à sinalização de trânsito, nos seguintes termos: "Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem de sinalização". onem com a mensagem de sinalização";

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Caruaru, que dispõe: "Art. 6? - Ao Município de Caruaru compete, em comum com a União e o Estado, observadas as normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal: (...) IX - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas,", dentre as quais encontra-se a poluição visual;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação nº 023/2009

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da legalidade por condutas comissivas ou omissivas, pode caracterizar improbidade administrativa, nos termos da Lei n? 8.429/92.

RESOLVE RECOMENDAR AO DIRETOR PRESIDENTE DA RESOLVE RECOMENDAR AO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU – DESTRA que promova a imediata retirada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta recomendação, de todas as placas comerciais afixadas junto aos semáforos ou outros sinais de trânsito e em seus respectivos suportes existentes nas vias públicas do Município de Caruaru.

- ao Diretor Presidente da DESTRA, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n? 8.625/93;
- 2) ao Prefeito Municipal de Caruaru, à Diretoria de Meio Ambiente, a Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, por ofício, para conhecimento
- 3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecim
- 4) ao CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para
- 5) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do para que Estado.

Caruaru (PE), 27 de novembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Mira Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2014 IC nº 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e ato representado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Comarca da Ilha de Itamaracá, Sergio Gadelha Souto, e o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, representado pelo Exmo Prefeito Municipal Paulo Batista de Andrade, com sede na Av. Pessoa Guerra, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que foi instaurado o inquérito civil nº 005/2014, visando unificar as ações ministeriais para coibir as construções ocupações e loteamentos irregulares na Ilha de Itamaracá er virtude dos diversos procedimentos em tramitação nesta 2

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes a futures accrações. presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus

CONSIDERANDO que a Carta Magna no art. 30, inciso IX determina que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano:

CONSIDERANDO que todas as ações executadas seja na área pública ou privada devem ter como base a obediência aos princípios constitucionais.

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência integra o art, 37, CONSIDERANDO que o princípio da eficiência integra o art, 37, caput da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 19/98, inserido no Titulo III — Da Organização do Estado, Capítulo VII — Da Administração Pública, Seção I — Disposições Gerais. O texto legal diz: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que a obediência ao princípio da eficiência e a correta aplicabilidade dos instrumentos de planejamento irão determinar uma gestão eficiente do uso e ocupação do solo e dos recursos naturais no âmbito do município.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade traça como diretriz da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de deser volvimento urbano

CONSIDERANDO a tramitação de diversos procedimentos extrajudiciais que tratam de ocupações, loteamentos e construções que não atendem os requisitos legais.

CONSIDERANDO que em um dos inquéritos em tramitação nesta promotoria foi firmado o termo de ajustamento de conduta no considerada en consider 001/2010

CONSIDERANDO que a procuradoria do município desconh o teor do referido termo assinado na gestão anterior e que demonstrou interesse em firmar um novo termo que abarque todo o conteúdo do termo anterior e outros novos compromissos condizentes com a situação atual;

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de ajustamento de conduta , com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, para implementação de medidas destinadas a assegurar o primado do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, o controle do espaço público urbano, a preservação do patrimônio público, o ordenamento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana, para os munícipes da Ilha de Itamaracá, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PARTE I DO OBJETO

O presente Termo Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer novas diretrizes, assim como providências e prazos para a realização de ações judiciais e administrativas por parte do compromissário objetivando a regularização das diversas, ocupações, construções e loteamentos irregulares indicadas nos inquéritos civis/procedimentos preparatórios:

•IC n° 005/2007 (Desmatamento em área verde na comunidade "Biquinha" - Loteamento Fontes de Itamaracá/PE);

- •IC nº 009/2010 (Construções irregulares Lo
- lo Forte); ·IC n° 013/2010 (Construções irregulares na Rua Argenti IC n° 017/2010 (Construções irregulares – Rua Wilson Jansem
- Loteamentos Planalto e Recreio III); •IC 018/2010 (Desmembramento da propriedade Mateus Grande,
- no Lance dos Cações Loteamento Enseada dos Golfinhos I);
 •IC n°013/2011 (Construções irregulares Loteamento Praia do
- IC n° 016/2011 (Construções irregulares Loteamento Forte
- •IC n° 010/2012 (Construções irregulares Loteamento Nossa nhora de Fátima II):
- IC n° 032/2012 (Ocupação irregular na comunidade da Biquinha,
- bairro do Pilar);
 •IC nº 009/2013 (Construções irregulares Praia Enseada dos Golfinhos Lance dos Cações);
 •IC nº 011/2013 (Construção irregular de obra denominada "Sítio Pontes", na Rua Ceilão, Bairro Rio Âmbar);
 •IC Nº 028/2013 (Construções irregulares Avenida Rios –

- Loteamento Recreio III); •IC n° 033/2013 (Construções irregulares Loteamentos Remanso do Forte e Praia do Forte; •IC n°036/2013 (Construções irregulares – Loteamento Ascenso
- IC n°037/2013 (Construções irregulares Rua Wilson Jansem -

entos Planalto e Recreio III).

PARTE II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para a implementação do presente Termo de Ajustamento de a, têm-se como obrigações do COMPROMISSÁRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município para cumprir o seu dever constitucional de proteção e preservação do meio ambiente natural, cultural e urbano deverá implementar as seguintes ações

O compromissário adotará as medidas judiciais e administrativas necessárias ao ordenamento urbano, observando as seguintes diretrizes:

a) em se tratando de construções inacabadas e desocupadas ercamento de áreas públicas como ruas, calcadas, pracas e áreas verdes de loteamentos, utilizar o Poder de Polícia conferido ao ente Político Municipal, demolindo e retirando os materiais empregados, além de identificar os infratores e possíveis danos ambiente e ao patrimônio público. Prazo para o início: 60 dias

b) em se tratando de construções irregulares habitadas notificar os ocupantes para que se retirem no prazo de 30 dias, caso a notificação não seja atendida a Procuradoria Jurídica do município deverá ingressar com a competente ação judicial comprometendose, a acompanhar e impulsionar os feitos judiciais. **Prazo para o** inficio. **60** dias

c) em se tratando de loteamentos que não apresentem aprovação da prefeitura e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá o compromissário adotar as medidas administrativas e judiciais impedindo a comercialização dos lotes obstaculizando o descontrole urbano no Município da Ilha de Itamaracá, devendo identificar os responsáveis e os possíveis danos ambientais e ao Patrimônio Público. Prazo para o início: 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: o compromissário se obriga através de sua Procuradoria Jurídica a encaminhar a cada dois meses, contar da assinatura do presente termo, relatório circunstanciac especificando as medidas administrativas e judiciais adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: o compromissário se obriga a, na hipótese das construções, ocupações e loteamentos irregulares terem dado causa a danos ambientais, adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias perante os responsáveis pelos danos, para sua devida reparação.

CLÁUSULA QUARTA: o compromissário constituirá comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento das ações deste termo de ajustamento de conduta. **Prazo: Imediato.**

Parágrafo único: Essa Comissão/grupo de trabalho se reunirá a cada dois meses com o membro do Ministério Público apresentando relatório circunstanciado das ações judiciais e extrajudiciais implementadas e previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: o compromissário incorrerá em multa no CLAUSULA QUINTA: o compromissário incorrerá em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula e/ou alínea descumprida obrigando-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa, que será revertida ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7347/85 sem prejuízo das demais sanções cabíveis servindo o presente termo como título executivo extrajudicial consoante o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7347/85.

CLÁUSULA SEXTA: A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de prosseguir apurando os fatos e responsabilidades civil, penal e administrativa que poderão advir do descumprimento do presente, podendo tomar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação do interesse público e/ou defesa de interesses usos, ambientais e urbanísticos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A assinatura do presente termo, tornará sem efeito o TAC nº 001/2010, firmado no Inquérito Civil nº 009/2010, pelas razões consignadas nas justificativas e pelos novos compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO: É competente para dirimir questões decorrentes deste Compromisso o foro da Comarca

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em quatro vias, na presença de 02 testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e legais efeitos.

Ilha de Itamaracá, 28 de novembro de 2014.

Sergio Gadelha Souto Promotor de Justiça

Compromissário Paulo Batista de Andrade Prefeito da Ilha de Itamaracá

Nelson Antonio Bandeira de Andrade I ima Procurador do Municípi

Testemunhas:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAI

do do MUNICÍPIO DE JAQUEIRA pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Russeaux Vieira de Araújo, Promotor de Justiça de Maraial, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Marivaldo Silva de Andrade, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalbo, juntamente com outras diversas instituições firmaram Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Jaqueira-PE depositava os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão situado no município de Canhotinho/PE, e que esta disposição está sendo

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Maraial-PE instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO"

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Prefeitura

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 27/08/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

- TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma
dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de
Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante
as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrun

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município § 1º- No que se refere ao disposto no capur, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a circitários extenses. a. prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o lano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar Municipal de Meio Ambiente — COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e efficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de servicos sustentáveis, assim levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) 2 sognitudo de lixõe: contra c

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efeti CLAUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO — "CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de PARAGRAPO UNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no ANEXO do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

se de outra forma estiver disposto, todos os prazos bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento:

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO no que diz respeito especificamente à solução individual compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao recente instrumente.

e) o foro da Comarca de Maraial-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Maraial (PE), 04 de novembro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo

Promotor de Justiça de Mara

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Marivaldo Silva de Andrade

Ana Paula Lopes de Oliveira CPF: 630.452.814-00

Heleno Juvênio de Santana CPF: 463.571.494-20

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2) serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18)

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no AD "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde consta, inclusive: a) um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs "CPRH" e "PREFEITURAS".

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada *ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)* relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do Plano Municípal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos
 PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação

ição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuo por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; L DE - alternativas tecnológicas para o Brasil); Prazo: 180 (cento itenta) dias para apresentar o plano elaborado pela empresa tratada, <u>ou</u> 30 (trinta) dias para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento:

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização o PGIRS; <u>Prazo</u>: **60** (sessenta) días, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60** (sessenta) días caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislati

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico): Prazo: 120 (cento e vinte) dias. após conclusão do documento (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas erando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUCONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇAO 1. POR QUE FAZER?
As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos residuos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental por diversas razões ental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do consórcio público no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1°, da Lei nº 12.305/2010).

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

uxiliar a execução dos compromissos que seguem, o pio consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs)** Municipio consultara ao menos os ARCUIVOS DIGITAIS (A da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", especialmente a p inititulada "CONSÓRCIOS PÚBLICOS" e, sempre que necess recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que ap caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pr gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessári para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verifica os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consór do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros. assume quanto à adoção lução consorciada ou compartilhada na gestão dos

(solução consorciada)

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito iudicial ou por forca de específica decisão

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição oriereer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

olução compartilhada)

e ambientalmente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado

(solução individual)

te mas também sempre e em qualq 6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)
7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual). Prazo: 90 (noventa)

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMRIENTE - COMPENA IPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativa o porticipaçõe social. deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Attitulente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando amhientalmente os empreendimentos e atividades considerada mente os empreendimentos e atividades consuen mpacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorai o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE"

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de 120 (cento e vinte dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 60 (sessenta) dias.

<u>TÍTULO IV.</u> COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇAO I. POR QUE PAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os "consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução", o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A implantação do sistema de coleta seletiva é "instrumento A implantação do sistema de coleta seletiva é "instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se "mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição" (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os reieitos, isto é. o lixo propriamente só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente

NOTA: "O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais campo e a superprodução de bens de consumo cada vez máis descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado." (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras, 4ª edição). Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "COLETA SELETIVA" e da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SF LIXA?

na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição — vide AD "GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA" na pasta "COLETA SELETIVA".

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente na forma estabelecida pelo titular do servico público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; <u>Prazo</u>: 60

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: "MATERIAIS RECICLÁVEIS", em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; Prazo: 120 (cento e vinte)

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) dias (universalização da coleta);

residuos domiciliares cujo descarte, em função das características do residuo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si. seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte)

<u>NOTA</u>: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades da definanda a ser atendida com suas requeriosas, quantiduade de distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do major prazo fixado nesta Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução

de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqu assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de residuos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural com expelentes putrientes e minerais um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em ilvrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segurentos da sociedade" e entre setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido".

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o *AD "COMPOSTAGEM"* constante da midia que acompanha a *CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?"* e a própria Cartilha impressa, no capítulo "PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA" e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na ntação de tais compromissos

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais futuros, assume o compromisso de dar início à implantaçi de um sistema descentralizado de compostagem, com participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar resíduos orgânicos (vide pasta "COMPOSTAGEM" e AD "NO TÉCNICA COMPOSTAGEM"); Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município. c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo so fabricantes, importadores, distribuidores e comparientes en consequentes de consequentes comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos residuos sólidos pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assi a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que e PLANUS DE RESIDUUS SULIDUS", constantes da midia qui acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, semp que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, qui aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementaçã de tais comprensiaces.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de: a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que

estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; Prazo: 120

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto:

- II projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira ente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao
- III recicladas, se a reutilização não for possível
- 2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

- II coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio
- 3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA");
- 4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos
- 5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

- b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL IJRBANOS): enciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração
- c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta **Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações agui assumidas.

<u>TÍTULO VII</u>. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis (inciso XI, "a" e "b").

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, "A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental"

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P" constante da mídia que acompanha a AMBIENTAL - A3P" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromises e

ementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração — vide ADS "MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P" e "IMPLANTAÇÃO DA A3P" na pasta "COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P". A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de: a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para

a) Adotar todas as medidas administrativas necessarias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das

<u>TÍTULO VIII.</u> COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impage.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal no A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como "componente essencial e permanente da educação nacional" e estabelece que ela deve "estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ADs "EDUCAÇÃO AMBIENTAL" e "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P", constante da midia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente encial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir s (arts. 3°, 4° e 5°); <u>Prazo</u>: **a partir** do início do ano letivo de 2015;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; <u>Prazo</u>: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a nensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação ementar em suas áreas de atuação, firmando convênios parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), ra concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em cial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; <u>Prazo</u>: 90

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; <u>Prazo</u>: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

<u>TÍTULO IX.</u> COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais. inseridos nas políticas municipais intersetoriais

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetival alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: "São objetivos sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: "São objetivos da Política Nacional de Residuos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX: "O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização"; c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII: "§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos".

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrer á ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos residuos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) días;

- b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos residuos nas residências e na compostagem dos orgânicos; <u>Prazo</u>: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem
- c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à issão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) días para comprovar junto ao Ministério Público local;
- d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil moviment recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro para a Administração sem que se ieve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e rasimi, o iminicipio, por miero de seus gestiores atdais que levem a compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; <u>Prazo</u>: 360 (trezentos e sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as segu

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. <u>Prazo:</u> progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SECÃO 1, POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto agui em outros compromissos específicos

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Tormo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos

- a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilizaçã reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição fir ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos gais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: "Art. 18. (...) § 4º - A nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: "ART. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

- MEDIDAS GERAIS Prazo imediato:

 1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;
- 2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;
- 3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);
- 4. impedir a queima de resíduos a céu aberto
- 5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua curco tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);
- 6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros ndo a sua coleta segregada e destinação a
- 7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;
- 8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde
- 9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – <u>Prazos abaixo</u>:

- Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; <u>Prazo</u>: 180 (cento e oitenta) dias;
- 2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu 2. Proceder a total desarvação dos libros em atvidade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso
- 2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

- 2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; <u>Prazo</u>: 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;
- 2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo para licenciamento pelo órgão ambiental competente: Prazo: 120 (cento e vinte) dias:
- 2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) días após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;
- 3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados
- 3.1. No caso de haver necessidade de cons equipamentos; <u>Prazo</u>: 180 (cento e oitenta) dias):
- 3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; <u>Prazo</u>: 120 (cento e vinte)

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS OCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SECÃO 1. POR QUE FAZER?

SEÇAO 1. POR QUE FAZER?
Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social. com controle social e sob a premissa do desenvolvir sustentável".

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda** e **promotor de cidadania**" (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem se analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social. assegurando a remediação desse passivo sócioambiental

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

SEÇÃO 2, COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANITÁRIOS", "CATADORES", "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS" e "PROJETOS & TECNOLOGIAS" constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores at futuros, assume o compromisso de remediar os pa socioambientais decorrentes das questões relacionad resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

- a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que rabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; Prazo: 60 (sessenta) dias;
- b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

1. em 60 (sessenta) días: - iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática:

 viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial íodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seia, além do horário
- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de viabilizar a touso os adolescentes das antinias ous catadores materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).
- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças de delegaces de proteírios reciplás e en delegaces de proteírios reciplás e en como con contra en família de contra en família d adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;
- c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de ento ambiental dos lixões
- 1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. Prazo: 90 (noventa) días, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme TÍTULO I, Seção 2, "a";
- o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Nuncipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos

 - PGIRS elaborado pelo Municipio ou pela SEMAS, conforme
 TÍTULO I, Seção 2, "a";
- o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Residuos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2**, "a";
- 4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental. em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro regetal; plano de monitoramento dos enuerites inquiruos do atonio e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; <u>Prazo</u>: 180 (cento e oitenta) dias a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Residuos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Municipio ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, "a"**;
- d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

<u>TÍTULO XIII</u>. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de Residuos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instru O incentivo a cinação de tais entes privados e um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo constituido de uma estecución de extendence de consecución de tendence de uma estecución de extendence de consecución de tendence de uma estecución de extendence de consecución de tendence de consecución de consecución de consecución de tendence de consecución de consecución de consecución de tendence de tendence de tendence de tendence de tendence t trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

agui, todos os dispositivos legais aludidos TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação catadores esta estreitamente conectada a noçao de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação en la consideração pelo Município para que a sua atuação en la constitución de la constinación de la constitución de la constitución de la constitución d seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos

SECÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compro

- a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; Prazo: 30 (trinta) dias:
- b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); Prazo: 120 (cento e vinte) dias:
- c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: Prazo: 30 (trinta) dias;
- 1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos <u>do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e
- 2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- 3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão
- d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, bajas de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;
- OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias 1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para o procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;
- 2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;
- para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;
- e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações sociações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material Prazo: 120 (cento e vinte) dias:
- g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
- h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclager Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; Prazo: 90 (noventa) dias;
- i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre ito aos compromissos aqui descritos e eventuais dificu soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

- 1) MPPE/CAOPMA O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusiv para o rientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros 3182-7447)
- 2) UNIVERSIDADES As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE Prof. Uranilson Barbosa 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira 9676-2285; na UPE Coordenação do Departamento de Engenharia Civil Maria da Conceição Justino de Andrade 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado 9474-5403
- 3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO ITEP o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Residuos Sólidos - CT Residuos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de residuos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais etc. - Prof. Partend Semaria - 2400 (2002) técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).
- 4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS SOLOS EMBRAPA SOLOS a empresa dispõe de projetos 4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUARIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em residuos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site <u>www.uep.cnps.embrapa.br</u>. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - <u>lucia.luz@cnps.embrapa.br</u>. O site da empresa é "www.uep.cnps.embrapa.br".
- 5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO SEMAS além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).
- 6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO TCE o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).
- 7) WEBSITES ESPECIALIZADOS 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (frata da chamada coleta seletiva solidária, instituida pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.wb-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.ito.com.br (mantido pela Tetra Pak, 0 espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo dispõe de vários manuais de interesses de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável destaque ao Manual de Orientação e ao associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiaresiduos.com.br (aná das várias tecnologias de tratamento e disposição final de residuos sólidos urbanos no Brasil. Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Residuos Sólidos: do nacional ao local): 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Municipio compromissário e o seu gestor ao pagamento diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando

- elativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duze
- 2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no va
- 3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte
- 4) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicame válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigi ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com A de Recebimento AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento de recepionar o conservações de la conservaçõe de recepionar de la conservaçõe de recepionar de la conservaçõe de l compromissos:
- 5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de o de considerarse como rato caracterización de macinipentente de este tentro a constatação, por qualquer meto legar, o descumpinento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de ento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- 7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- 8) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais des constatadas.

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE DEZEMBRO

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

nárias: Tercas-feiras às 14:00h:

Dia 02.12 Dia 09.12	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	12º Procurador de Justiça 10º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Dra Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiçá

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal Sessões com

essões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.12 Dia 10.12 Dia 17.12	Dra Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça 11º Procurador de Justiça 11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	------------------------------------	---

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Dra Norma Mendonca Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justica

<u>3ª Câmara Criminal</u> Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 10.12	Dra Eleonora de Souza Luna	4º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4 Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

<u>4ª Câmara Criminal</u> Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.12	Dra Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.12	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Dra Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 23.12	Dra Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

ſ	1ª Sessão	Dra Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
	2ªSessão	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
	3ª Sessão	Dr ^a Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justica

Adriana Gonçalves Fontes

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma Sra Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os

Expediente CI Nº AMCS 329/2014

Processo nº 0054721-1/2014

Requerente: MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Processo nº 0052848-0/2014

Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES

leguerente: CARCLINE FIBILITA GOLINA GOLINA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de novembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira